



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ATUÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Edson Avelino de Sousa

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E A TRANSIÇÃO DO FUNDEF PARA O
FUNDEB (2006-2007): UMA ANÁLISE NA COORDENADORIA REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 1 – CREDE 1**

FORTALEZA

2017

EDSON AVELINO DE SOUSA

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E A TRANSIÇÃO DO FUNDEF PARA O
FUNDEB (2006-2007): UMA ANÁLISE NA COORDENADORIA REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 1 – CREDE 1**

Monografia apresentada ao Curso de Administração, do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Diego de Queiroz Machado.

FORTALEZA

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S696f Sousa, Edson Avelino de.

Financiamento da educação e a transição do fundef para o fundeb (2006-2007) : uma análise na coordenadoria regional de desenvolvimento da educação 1 – crede 1 / Edson Avelino de Sousa. – 2017.

69 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração, Fortaleza, 2017.

Orientação: Prof. Dr. Diego de Queiroz Machado.

1. Financiamento da Educação. 2. Crede 1. 3. Fundef. 4. Fundeb. I. Título.

CDD 658

EDSON AVELINO DE SOUSA

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E A TRANSIÇÃO DO FUNDEF PARA O
FUNDEB (2006-2007): UMA ANÁLISE NA COORDENADORIA REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 1**

Monografia apresentada ao Curso de Administração, do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Diego de Queiroz Machado (orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Ms. Alana Katielli Azevedo de Macedo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Ms. Juliana Vieira Corrêa Carneiro
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.

A minha família e a todos aqueles que, de alguma forma, acreditaram em mim.

RESUMO

As discussões da sociedade sobre o financiamento da Educação no Brasil ganha relevância na busca pelo entendimento de como a educação brasileira é subsidiada pelo Governo Federal em colaboração aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Este trabalho teve como objetivo geral avaliar as mudanças ocasionadas pela substituição do Fundef pelo Fundeb, no período de 2006-2007, como forma de financiamento da Educação Básica Pública para os Municípios da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 – Crede 1, que é uma das 21 Credes em que se encontra dividido o Estado do Ceará e, sendo a mais populosa, é onde melhor se visualiza a dicotomia entre número populacional e número de matrícula escolar, dando oportunidade para se entender como ocorrem as desigualdades na distribuição dos repasses financeiros municipais que têm como base o quantitativo das matrículas por aluno. A pesquisa sobre o assunto foi realizada de forma bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos técnicos e oficiais como a Constituição Federal do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases - que disciplina o sistema educacional brasileiro - bem como, outras leis federais, estaduais e municipais e outros documentos de relevância sobre o assunto para o melhor alcance dos objetivos. Os resultados comparativos encontrados no estudo de caso dos Municípios da Crede 1, confirmaram que o Fundeb trouxe um aumento no valor dos repasse financeiros ao fomento da Educação Básica Pública para aqueles municípios, permitindo-os vislumbrar também uma melhoria qualitativa nos seus serviços educacionais.

Palavras-chave: Financiamento da Educação. Crede 1. Fundef. Fundeb.

ABSTRACT

The discussions of the society on the financing of Education in Brazil gains relevance in the search for the understanding of how Brazilian education is subsidized by the Federal Government in collaboration with the States, Municipalities and Federal District. This work had the general objective to evaluate the changes caused by the substitution of Fundef by Fundeb, in the period 2006-2007, as a form of financing Public Basic Education for the Municipalities of the Regional Coordination of Education Development 1 - Crede 1, which is a of the 21 Credes in which the State of Ceará is divided and, being the most populous, it is the best way to visualize the dichotomy between population numbers and school enrollment, giving an opportunity to understand how the inequalities occur in the distribution of municipal financial transfers Which are based on the number of enrollments per student. The research on the subject was carried out in a bibliographical and documentary way, using technical and official documents such as the Federal Constitution of Brazil, the Law of Guidelines and Bases - which disciplines the Brazilian educational system - as well as other federal, state laws And municipal and other relevant documents on the subject to better achieve the objectives. The comparative results found in the case study of the Municipalities of Crede 1 confirmed that Fundeb brought an increase in the value of financial transfers to the promotion of Public Basic Education for those municipalities, allowing them to also envisage a qualitative improvement in their educational services.

Keywords: Education Financing. Crede 1. Fundef. Fundeb.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Vinculação constitucional para financiamento da educação – 1934/1988.	22
Tabela 2 - Matrículas das redes de ensino na Crede 1 e Fortaleza (2006-2007)	42
Tabela 3 - População de 0 a 3 Anos, de 4 a 5 Anos, Matrícula de 0 a 3 Anos e Total da Educação Infantil/Creche, Matrícula de 4 a 5 Anos e Total da Educação Infantil/Pré-Escolar e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007	44
Tabela 4 - População de 6 a 14 Anos, Matrícula de 6 a 14 Anos e Total do Ensino Fundamental e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007	44
Tabela 5 - População de 15 a 17 Anos, Matrícula de 15 a 17 Anos e Total do Ensino Médio e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007	45
Tabela 6 - Composição da receita de impostos destinados à educação.....	49
Tabela 7 – Percentuais individuais de partilha da LC 86/97, pela LC 115/2002.....	51
Tabela 8 – Comparação entre Repasses do Fundef e Fundeb para a educação em 2006 e 2007.	55
Tabela 9 – Valor aluno/ano dos municípios Sem e Com a Contribuição da União. ..	57

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Área de abrangência da Crede 1.	40
Figura 2 - Fluxo de recursos das transferências do FPM.	50
Figura 3 – Fluxo de recursos das transferências do ITR.	51
Figura 4 – Fluxo de recursos das transferências da CIDE-Combustíveis.	53
Figura 5 – Fluxo de recursos das transferências do FEX.	54
Gráfico 1 – Fundef, Fundeb e Contribuição da União ao Fundeb (2006-2007).....	56
Gráfico 2 - Valor aluno/ano em Reais dos municípios por fundo.....	58
Quadro 1 – Diferenças entre Fundef e Fundeb relativas ao período 2006/2007 (continua).	32
Quadro 2- Atual organização e estrutura da educação brasileira.....	36

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CREDE	Conselho Regional de Desenvolvimento da Educação
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação de Base
FUNDEF	Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto Cobrado sobre Movimentação de Serviços
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estatística Econômica do Ceará
IPVA	Imposto Pago sobre Veículos Automotores
LOA	Lei Orçamentária Anual da União
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
TCU	Tribunal de Contas da União
TEL	Taxa de Escolaridade Líquida
TEB	Taxa de Escolaridade Bruta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	13
2.1	História do Financiamento da Educação no Brasil	13
2.1.1	<i>Período Colonial (1549-1759)</i>	14
2.1.2	<i>Segundo Período (1754-1930)</i>	15
2.1.3	<i>Período Pós Constituição de 1934</i>	19
2.2	Sobre o FUNDEF	22
2.3	Sobre o FUNDEB	28
2.4	Sistema de Educação Brasileiro Atual	34
3	METODOLOGIA	38
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

Segundo Shigunov Neto e Maciel (2008), a educação, enquanto fenômeno transformador, não está dissociada de sua época. Ela é parte integrante das necessárias mudanças sociais, religiosas, políticas e econômicas de um determinado período da história.

Sendo assim, o início da educação no Brasil que, conforme Saviani (2008), se deu a partir de 1549 através da educação confessional, instituída pelos padres jesuítas (Companhia de Jesus), não tardou a sucumbir ao modo capitalista de produção que provocou diversas transformações sociais, inclusive na educação confessional, pondo o Estado no papel de grande protagonista no desenvolvimento e disseminação da educação, disponibilizando-a de forma gratuita, pública, universal, laica e obrigatória.

Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil (1988) teve como objetivo dar à educação básica brasileira o caráter obrigatório, gratuito e universal, bem como, a garantia de padrão mínimo de qualidade e equidade, gerando oportunidades educacionais mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Dentro desse contexto, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, houve a necessidade de se criar um fundo de natureza contábil com a importância de arrecadar e distribuir aos municípios mais necessitados, repasses financeiros para a manutenção do sistema educacional. Inicialmente, criou-se, em 1996, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); sendo em 2007, substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Contudo, em meio a discussões da sociedade sobre como o Brasil tem investido na educação, ganha-se relevância a busca pelo entendimento de como a educação brasileira é subsidiada pelo Governo Federal em colaboração aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Nesse sentido, esta pesquisa traz como problema, a seguinte questão: quais as mudanças ocasionadas pela substituição do Fundef pelo Fundeb, no período de 2006-2007, como forma de financiamento da Educação no Brasil?

Sendo assim, o objetivo geral desse trabalho consiste em avaliar as mudanças ocasionadas pela substituição do Fundef pelo Fundeb, no período de 2006-2007, como forma de financiamento da Educação Básica Pública para os Municípios da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 – Crede 1; e como objetivos específicos:

- a) analisar o quantitativo de alunos demandado nos municípios da Crede 1 em relação aos anos de 2006 e 2007 e sua absorção através do número de matrículas;
- b) analisar a composição dos impostos usados na dedução tributária para o financiamento da educação nesses municípios e, por fim;
- c) analisar o montante financeiro repassado pelo Fundef e Fundeb aos municípios da Crede 1, tomando por base os números de matrículas da educação básica pública desses municípios.

Ressalta-se a escolha do período de 2006-2007 justamente por ser o período da mudança na forma de financiamento da educação brasileira, como também por melhor exemplificar as diferenças entre o que ocorria anteriormente com o Fundef e o que passou a ocorrer com o Fundeb, quanto a abrangência ainda maior na cobertura do atendimento da educação básica, que impactou financeiramente os governos federal, estadual, municipal e Distrito Federal.

Para o melhor entendimento dos efeitos dessa transição, tomou-se como área de estudo especificamente os municípios pertencentes à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 (Crede 1), que é uma das 21 Credes em que se encontra dividido o Estado do Ceará e, sendo a mais populosa, é onde melhor se visualiza a dicotomia entre número populacional e número de matrícula escolar, dando oportunidade para se entender como ocorrem as desigualdades na distribuição dos repasses financeiros municipais que têm como base o quantitativo das matrículas por aluno.

A pesquisa sobre o assunto foi realizada de forma bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos técnicos e oficiais como a Constituição Federal do Brasil (CF), a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - que disciplina o sistema educacional brasileiro - bem como, outras leis federais, estaduais e municipais e outros documentos de relevância sobre o assunto para o melhor alcance dos objetivos.

O presente trabalho estrutura-se em cinco seções, além desta introdução; na segunda seção, faz-se uma contextualização histórica do financiamento e organização da educação no Brasil ao longo do tempo; em seguida, dando ênfase a problematização do financiamento da educação no Brasil, são apresentados os fundos Fundef e Fundeb e suas principais características e importância para a manutenção da qualidade e equidade da educação brasileira; na terceira seção, apresenta-se a metodologia usada no desenvolvimento do trabalho; a quarta seção aborda a análise quantitativa das demandas por alunos e sua configuração por série ou ano nos municípios da Crede 1, bem como, suas participações quantitativas na composição dos repasses ao financiamento da educação e, na quinta e última seção, encontram-se as considerações finais.

2 FINANCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Segundo Freire (2015), a educação é um serviço que custa caro e se for de qualidade, custa mais caro ainda. E, pelo fato dela ser pública, diferentemente da educação privada que se beneficia de pagamento de mensalidades, a educação pública tem seu financiamento através dos governos federal, estadual e municipal. Sendo assim, cabe a todos os brasileiros o financiamento de seu próprio povo.

Para Davies (2004, p. 46), “a sonegação fiscal e a corrupção endêmica são outros obstáculos ao financiamento das políticas sociais, a subtrair bilhões (talvez dezenas de bilhões) de reais só da educação todo ano”.

2.1 História do Financiamento da Educação no Brasil

Para a contextualização histórica do financiamento da educação brasileira, foi tomado como modelo o apresentado por Menezes (2005), em que se utiliza de três períodos apresentados como marcos históricos do financiamento da educação no Brasil.

O primeiro período apresenta-se no período colonial, compreendido mais precisamente entre a chegada dos padres jesuítas (Companhia de Jesus) em 1549 até sua expulsão, quando da ascensão do Marquês de Pombal ao cargo de primeiro-ministro da Coroa Portuguesa em 1759.

Já o segundo período ocorre após a expulsão dos padres jesuítas, em 1759, até o final da República Velha em 1930, fase em que se figurou o intento de se buscar alternativas ao financiamento da educação, o que culminou com essa tarefa ficando a cargo dos Estados e Municípios, via dotações orçamentárias.

Por fim, o terceiro e último período estende-se da homologação da Constituição Federal de 1934 (período chamado de Segunda República) até os dias atuais. Esse período foi marcado pela primeira manifestação governamental em instituir constitucionalmente um percentual mínimo tributário para o financiamento da educação.

2.1.1 Período Colonial (1549-1759)

Segundo Rosário e Melo (2015), a Companhia de Jesus ao chegar ao Brasil se deparou com uma grande oportunidade de aumentar os domínios da Igreja Católica Apostólica Romana ao encontrar aqui povos ainda não influenciados pela expansão do protestantismo europeu. Conforme Rosário e Melo (2015) a catequização (conversão aos ensinamentos litúrgicos e dogmáticos da Igreja Católica Apostólica Romana) foi a forma de se arregimentar novos adeptos para a Igreja no combate ao protestantismo e um meio também de se estabelecer os valores morais e éticos ao modo europeu.

Para Vidal [2013?], o estabelecimento de escolas pelos padres jesuítas no Brasil Colônia não tinha nada ver com libertação e desenvolvimento pessoal, mas com a necessidade de expansão da cultura europeia e, sobretudo, da expansão da Igreja Católica sobre os povos da nova terra. Para ela, compreende-se que desde o início de nossa colonização a educação não foi tomada como ferramenta de libertação e emancipação social e cultural, mas uma forma de se alcançar outros objetivos que fosse a exploração de riquezas e ou da fé católica.

Para Shigunov Neto e Maciel (2008), os padres jesuítas foram enviados ao Brasil no intuito não só de catequizar os índios, mas também de ensiná-los a ler e a escrever à moda portuguesa para atender as necessidades do governo português em ampliar sua mão-de-obra no processo de colonização do Brasil.

Conforme Menezes (2005), ainda que o governo, naquela época, não destinasse à educação nenhum tributo (o que caracterizaria como um apoio direto e preocupado em sustentar uma estrutura educacional se ocorresse), o governo português estabeleceu um acordo com os padres jesuítas dando-lhes o direito de concessão sobre as escolas que em solo brasileiro fossem criadas, fornecendo com isso um serviço de educação religiosa, gratuita e pública.

Com esse acordo, o governo português comprometeu-se em financiar a ordem religiosa através de duas contribuições financeiras, sendo uma para as instalações de escolas, ou seja, construção e aquisição de equipamentos; e uma outra, para a manutenção de subsistência tanto dos religiosos quanto de seus alunos.

Ainda, segundo Menezes (2005), com o tempo, o apoio financeiro do governo mostrou-se não só insuficiente como também inconstante, o que levou a

Companhia de Jesus a buscar alternativas de se manter e continuar os seus serviços. Segundo Menezes (2005), isso deu muito certo, tanto que a Companhia de Jesus em meados de 1759, quando de sua expulsão das terras brasileiras e colônias portuguesas pelo Marquês de Pombal, deixou pelas principais vilas, escolas de primeiras letras, secundárias, seminários e missões erguidas, preparando um contingente jovem da elite da época para cursar nível superior em Portugal ou mesmo ser absorvido pela Companhia de Jesus.

Contudo, as escolas e colégios jesuítas, segundo Rosário e Melo (2008), subsidiadas pelo governo português, após 210 anos, ainda não eram destinadas a todos, limitando-se a educação de índios, filhos de colonos brancos e mamelucos, bem como sacerdotes para o trabalho de catequese.

Ao longo desse período, embora inicialmente a concessão do direito de prestar serviços educacionais tivesse sido dada à Companhia de Jesus, segundo Shigunov Neto e Maciel (2008), isso não impediu que outras ordens religiosas também se instalassem e fundassem seus colégios, tendo essas bem menos impacto que a dos padres jesuítas, até porque não tinham na educação sua principal atividade.

Também nesse período, conforme Menezes (2005), surgiram algumas escolas particulares que eram públicas, mas mantidas por senhores de engenho e comerciantes. Essas escolas particulares, embora não fizessem parte da rede de concessão real, tinham um papel fundamental de caráter suplementar na expansão da educação, levando-a aos lugares onde as grandes escolas religiosas não alcançavam.

2.1.2 Segundo Período (1754-1930)

Nesse período, pós-expulsão dos jesuítas, o Brasil Colônia entra em sua segunda fase no que tange a questão da educação. Conforme Vidal [2013?], Marquês de Pombal que havia expulsado a Companhia de Jesus das terras brasileiras por não atender às necessidades do Estado, mas apenas aos interesses da Igreja, estabeleceu que as aulas não mais seriam ministradas por religiosos mas por pessoas leigas através das chamadas Aulas Régias.

Segundo Menezes (2005), as aulas régias compreendiam o ensino primário e secundário de forma não seriado, cujos professores eram nomeados pelo

Rei e em caráter vitalício. Esse sistema educacional, que perdurou até 1834, caracterizou-se pela falta de autonomia pedagógica, centralização na pessoa do Rei e o baixo acesso por parte da maioria da população. Quanto ao financiamento da educação nesse período, as câmaras municipais ficaram com a responsabilidade de financiar as Aulas Régias que, sem a ajuda dos padres jesuítas, tiveram de encontrar um jeito diferente de custear a educação, como por exemplo, fazer uso de taxas cobradas sobre produtos no mercado para subsidiar as Aulas Régias.

Contudo, o pouco mercado que havia não gerava grande movimentação de mercadorias, o que fez com que a arrecadação com as taxas fossem baixas gerando um mau financiamento da educação, bem como a má remuneração dos professores.

Segundo Vidal [2013?], em 1722, Portugal percebendo a completa estagnação do “sistema educacional” estabelecido na Colônia através das Aulas Régias instituiu o Subsídio Literário, com a importância não só de financiar as Aulas Régias, mas especificamente para o pagamento dos professores que sofriam com enormes atrasos de seus pagamentos, bem como, com grande despreparo para a função de professor.

Esse subsídio era financiado pelos impostos que incidiam sobre alguns produtos como: o corte da carne nos açougues, produção de vinho e sobre a cachaça. Contudo, essa contribuição, bem como, todas as outras que haviam sido destinadas de alguma forma ao financiamento da educação, não teve êxito em seu valor de repasse e nem em sua gerência, considerando-se que os valores eram insignificantes e existiam atrasos nos pagamentos aos professores por longos períodos.

Para Carvalho (2010), a situação educacional com as Aulas Régias não se modificou até a chegada da família real ao Brasil em 1808. Com a chegada da família real portuguesa, o Brasil perde sua categoria meramente de colônia e passa também a ser sede da Coroa Portuguesa, exigindo assim uma melhoria estrutural-administrativa, produtiva e educacional, instituindo diversos cursos de nível superior a atender a elite colonial e portuguesa.

A Independência do Brasil em 7 de setembro de 1822 (proclamação da Independência do Brasil de Portugal), segundo Carvalho (2010), não trouxe uma verdadeira ruptura do modelo político-religioso-educacional que se encontrava à época anterior. Para Carvalho (2010), a independência foi uma mudança provocada

pelas elites e para as elites. E, após a Independência do Brasil, quanto ao que diz respeito à educação, essa veio a ganhar espaço na constituição de 1824, com a outorga da primeira Constituição brasileira, ainda no regime monárquico, em seu artigo 179, inciso XXXII, onde se determinou a garantia da instrução primária e gratuita para todos.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

Mas, em nenhuma parte dessa Constituição é possível encontrar a palavra educação, muito menos sua forma de financiamento. Contudo, segundo Castanha (2006), com a abdicação do rei Dom Pedro II, em 1831, após conflitos políticos gerados com a outorga da Constituição de 1824, foi instituído o Ato Adicional 1834, ocorrido exatamente no ano de 1834.

Dentro desse turbilhão de mudanças políticas, o Ato foi responsável por diversas reformas na Constituição de 1824 e foi também o que provocou a descentralização administrativa em diversos níveis institucionais como, o estabelecimento de maior autonomia às câmaras municipais e às províncias e a criação das assembleias legislativas provinciais, às quais foi dado o poder de legislar e organizar diversos setores da administração pública, entre eles a instrução primária e secundária.

Para Menezes (2005), o Ato Adicional de 1834: “constituiu-se numa das primeiras tentativas legais de descentralizar a instrução pública”.

Essa descentralização tirou do governo imperial a responsabilidade única sobre as questões educacionais, dando às províncias o direito de legislar sobre elas. Contudo, ao governo central restou, segundo Pinto (2000, p. 50 apud Menezes, 2005, p. 12), “...a competência normativa apenas nas escolas da capital do Império e sobre o ensino superior”.

O Ato Adicional de 1834 apresentou-se como uma inversão de interesses referente à importância do financiamento da educação básica por parte dos interesses das províncias e o governo central. Segundo Sucupira (2001, p. 66 apud Menezes 2005, p.13):

Enquanto as províncias, em 1874, aplicavam em instrução pública quase 20% de suas parcas receitas, o governo central não gastava com educação,

mais de 1% da renda total do Império. No que dizia respeito à instrução primária e secundária, o governo não dava um ceitel às províncias para ajudá-las a cumprir a obrigação constitucional de oferecer educação básica gratuita a toda a população.

Segundo Carvalho (2010), a descentralização da responsabilidade sobre a educação não foi benéfica, entendendo-se que houve um aumento na disparidade da qualidade do ensino prestado à educação primária e secundária promovidas pelas províncias, e à educação superior, promovida pelo governo central. Tomou-se essa descentralização como uma divisão de classes em que as províncias com suas precariedades administrativas e financeiras estariam responsáveis pela educação do povo e o governo central pela educação das elites.

Para Carvalho (2010), o Ato Adicional de 1834 reforçou a característica classista da educação brasileira, evidenciando-se a importância dada pelo governo central à classe dominante, servindo-a de um benefício que antes só se encontrava nas universidades europeias, principalmente em Coimbra, Portugal, pois não havia antes cursos superiores no Brasil com exceção aos seminários, escolas formadoras de padres.

Vidal [2013?] entende que, até a proclamação da República em 1889, nada significativo foi feito para a melhoria da estrutura educacional brasileira. Com a República, reformas como a de Benjamim Constant em que tinha como princípio a gratuidade da escola primária, bem como, o interesse na substituição da educação literária pela científica e a reforma Rivadávia Correa, que tinha como um dos objetivos fazer do curso secundário um formador de cidadãos ao invés de apenas capacitar o aluno a uma nova fase escolar, acabaram sendo, dentro do contexto político da época, muito mais desastrosas que benéficas à educação.

Para Vidal [2013?], a Revolução de 1930 tomou grande importância na entrada do Brasil no mercado produtivo mundial, distanciando-se do Brasil essencialmente agrário e exigindo do povo um contingente de mão-de-obra mais qualificada, acarretando uma atenção mais objetiva do governo sobre a educação brasileira, ocasionando nesse contexto, a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública e a sanção de decretos estruturando o ensino secundário e as universidades brasileiras.

Outro fato também importante daquele período e especialmente para a educação, segundo Vidal [2013?], foi o lançamento do marco inaugural do projeto de

reestruturação da educação no Brasil, chamado de Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que foi redigido por Fernando de Azevedo e outros conceituados educadores da época. O Manifesto representava um grupo da elite intelectual brasileira que, apesar das diferentes posições ideológicas, acreditava que poderia mudar a estrutura social vigente tomando a educação como uma política estratégica.

Contudo, as ideias reformistas do Manifesto sofreram vigorosas críticas por parte da Igreja Católica que ainda fazia frente ao Estado pelo direito de conduzir a educação no Brasil através da propriedade e de grande influência sobre expressiva parcela das escolas particulares.

Foi também na década de 1930 que, pela primeira vez, com a Constituição de 1934, o Estado estabeleceu vinculação orçamentária ao financiamento da educação brasileira.

2.1.3 Período Pós Constituição de 1934

O terceiro período, conforme já havia sido estabelecido, toma-se do feito da primeira vinculação do financiamento da educação na Carta Constitucional de 1934 aos dias atuais. O governo federal através da Constituição Federal de 1934 (CF, 1934), em seus artigos 156 e 157, pela primeira vez, torna obrigatória a vinculação de verbas públicas ao financiamento da universalização da educação brasileira:

Art 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para viliagiaturas.

Para Menezes (2005), o avanço nas questões educacionais e, sobretudo, no financiamento da educação a partir da Constituição de 1934 passou por diversos avanços e retrocessos, conforme mudanças políticas que se sucederam no Brasil.

Segundo Freire (2005), nas Constituições Federais de 1937 e 1967, as vinculações orçamentárias destinadas à educação foram retiradas ou sofreram cortes durante os governos autoritários.

Conforme Menezes (2005) a CF de 1937, constituição do regime ditatorial do chamado Estado Novo (1937-1945), revogou a vinculação financeira ao financiamento da educação, tendo sido incorporada novamente na CF de 1946:

Art. 169: Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CF, 1946)

De acordo com Vidal [2013?], o ano de 1946 foi o ano em que, com a retomada da democracia através de um governo eleito pelo povo, a educação novamente foi apreciada nos textos da Constituição Federal que retomava, dentre diversos benefícios à educação, a obrigatoriedade da educação primária e determinava à União a legislação sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Dentro desse contexto, para Vidal [2013?], a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961, foi o resultado de um longo processo de disputa de interesses político-ideológicos. Dois grupos, os estadistas e os liberalistas, estiveram no centro dessa disputa. De um lado, os estadistas, ligados aos partidos de esquerda, alegavam que somente o Estado, precedendo o indivíduo na ordem de valores e considerando que a educação tem em seu papel primordial preparar o indivíduo para viver em sociedade, diziam que as escolas particulares podiam educar, mas apenas sob concessão do Estado.

Por outro lado, os liberalistas, ligados aos partidos de centro e de direita, acreditavam que os indivíduos eram dotados de direitos naturais e que o Estado não tinha o direito de garanti-los ou negá-los. Sendo assim, a educação era vista por esses como um dever da família e que tinham o direito a escolher dentre as várias opções de escolas particulares, cabendo ao Estado traçar as diretrizes do sistema educacional e dar acesso à educação para as famílias de baixa renda através de bolsas educacionais.

Conforme Vidal [2013?], essa disputa, que levou dezesseis anos, teve como vencedor o grupo liberalista cujas ideias marcaram maior parte do texto promulgado.

A CF de 1967, segundo Freire (2005), apresentada após o golpe militar de 1964, ao molde da CF de 1937, retirou da constituição a vinculação financeira ao custeio da educação, contribuindo assim para mais um retrocesso no processo de desenvolvimento da qualidade da educação no Brasil. Contudo, a vinculação orçamentária voltou na Emenda Constitucional de 1969, alterando a Constituição de 1967, definindo 20% de vinculação, mas apenas aos Municípios, deixando desobrigados os Estados e a União.

Passada a turbulenta fase do regime militar, o Brasil entrou em processo de redemocratização e no meio disso, as discussões reivindicatórias por uma educação pública, universal e de qualidade novamente tomou corpo.

Segundo Menezes (2005) a Emenda Constitucional nº 24 de 1983, que ficou conhecida como Emenda Calmon por motivo da autoria do senador João Calmon, restabeleceu a vinculação constitucional determinando o percentual de 13% para a União e 25% para os Estados, Municípios e Distrito Federal das receitas de impostos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação. Contudo, os debates suscitados pela Emenda Constitucional nº 24 culminaram na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, cuja Carta Magna promulgada em 1988, conhecida como Constituição Cidadã, traz inúmeras conquistas na área da educação, como por exemplo:

- a) a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- b) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- d) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Além disso, trouxe a atualização dos percentuais vinculados ao financiamento da educação, conforme:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no

mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CF de 1988)

Na Tabela 1, apresenta-se um resumo das diferentes Constituições e suas contribuições para o financiamento da educação com seus respectivos percentuais.

Tabela 1 - Vinculação constitucional para financiamento da educação – 1934/1988.

Esfera de Governo	Vinculação						
	CF 34 Art. 139	CF 37	CF 46 Art. 169	CF 67	EC nº 01/69	EC nº 24/83	CF 88 Art. 212
União	10%	Vinculação Revogada	10%	Vinculação Revogada	-	13%	18%
Estados e DF	20%		20%		-	25%	25%
Municípios	10%		20%		20%	25%	25%

Fonte: Adaptado de Menezes (2005)

Segundo Menezes (2005), apesar dos percalços no longo caminho trilhado na busca da valorização da educação e seu financiamento, os avanços foram bem maiores que os retrocessos.

Nas próximas seções 2.2 e 2.3, sobre Fundef e Fundeb, respectivamente, são apresentados os fundos de financiamento da educação e suas particularidades, sendo, ao final da seção 2.3, apresentado um quadro comparativo dos dois fundos.

2.2 Sobre o FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, regulamentado pela Lei 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano e pelo Decreto nº 2.264, de 27 junho de 1997, tendo sido implantado nacionalmente em 1º de janeiro de 1998.

Como o próprio nome do fundo já diz, ele foi instituído para dar suporte financeiro ao Ensino Fundamental e essa foi sua principal característica, não atendendo, portanto, as outras etapas de escolarização brasileira como, por exemplo: creche e ensino médio.

Segundo o Manual do Fundef (2004), o fundo foi instituído na busca de subvincular de forma mais específica recursos que fossem exclusivamente para a Educação, já que os mecanismos anteriores possuíam vinculação a critérios não

educacionais, como renda per capita e população total de Municípios e Estados, situação que propiciava desperdícios de recurso, bem como, o desvio de finalidade que não o investimento em educação.

A natureza do Fundef é contábil, o que significa que seus recursos são repassados diretamente aos Estados e Municípios, assim como acontece com os fundos de participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM), tendo por base o quantitativo de matrículas do Ensino Fundamental, obtido pelo censo escolar do ano anterior, mediante aplicação de coeficientes de distribuição para cada município e seus fatores de diferenciação por etapas do ensino fundamental, bem como, da utilização do valor aluno/ano, definido no âmbito estadual, para efeito da complementação financeira por parte da União ao fundo.

Conforme o Manual do Fundef (2004), os coeficientes de distribuição, usados para o repasse proporcional dos recursos do fundo a cada Município, é calculado tomando o total das matrículas do ensino fundamental da rede pública do Município dividido pelo total da rede pública do Estado, levando-se em consideração os fatores de diferenciação para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 5ª a 8ª série, respectivamente), a ser multiplicado pelo quantitativo de matrículas de cada etapa, tanto para os Municípios como para o Estado.

Com base nessas orientações, aplica-se a seguinte fórmula para o cálculo do coeficiente de distribuição:

$$CD = \frac{\{(FD1 \times NA1/4) + [FD2 (NA5/8 + NAe)]\}}{\{(FD1 \times TA1/4) + [FD2 (TA5/8 + TAe)]\}}$$

Onde:

- a) CD = Coeficiente de Distribuição;
- b) NA1/4 = N° de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;
- c) NA5/8 = N° de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;
- d) NAe = N° de alunos do Ensino Fundamental Especial do Município ou Governo Estadual;
- e) TA1/4 = Total de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;

- f) TA5/8 = Total de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- g) TAe = Total de alunos do Ensino Fundamental Especial, no âmbito do Estado;
- h) FD1 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,00;
- i) FD2 = Fator de Diferenciação para o Ensino Fund. Especial e 5ª a 8ª série Regular = 1,05.

Sendo assim, ao multiplicar o coeficiente de distribuição encontrado para cada município pelo valor total de repasse do Fundef para o Estado, será encontrado o valor total do Fundef proporcional àquele município.

O valor aluno/ano, que é de âmbito estadual, ainda conforme orientações do Manual Fundef (2004), é calculado tomando-se o valor de repasse do Fundef (apenas as contribuições decorrentes dos impostos do estado e município, sem os recursos provenientes da União) destinado ao Estado dividido pelo somatório dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental em todo o Estado, ponderados pelos seus respectivos fatores de diferenciação.

Dessa forma, temos a seguinte fórmula para o cálculo do Valor Aluno/Ano:

$$VA = \frac{\text{(Repasse total do Fundef ao Estado)}}{\{(FD1 \times TA1/4) + [FD2 (TA5/8 + TAe)]\}}$$

Onde:

- a) VA = Valor Aluno/Ano = para os anos iniciais do fundamental;
- b) FD1 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,00;
- c) FD2 = Fator de Diferenciação para a 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,05;
- d) TA1/4 = Total de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- e) TA5/8 = Total de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- f) TAe = Total de alunos do Ensino Fundamental Especial, no âmbito do Estado.

O valor mínimo nacional por aluno/ano é definido por decreto presidencial como o Decreto nº 5.690 de 3 de fevereiro de 2006, em que fixa o valor mínimo anual por aluno em R\$682,60 para o exercício de 2006.

Sendo assim, os Estados e DF devem apresentar valores de aluno/ano superior ao definido no valor mínimo nacional por aluno/ano, mas caso isso não venha a acontecer, o Governo Federal complementarará a diferença para que o princípio da equidade seja estabelecido no âmbito do financiamento da educação em todo o país, mitigando discrepâncias apresentadas na qualidade da educação por divisões geográficas.

Conforme a Lei. 9.424/96 (Fundef), a receita do Fundef é composta pela contribuição percentual de 15% sobre a arrecadação de impostos dos Estados e Municípios mais uma parcela de recursos repassados pela União a título de manutenção de um valor mínimo de recursos por aluno/ano pelos Estados e Municípios, no caso do Estado em que esse limite não venha a ser alcançado.

Então, a composição apresenta-se como segue: Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações (ICMS); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPIlex) proporcional às Exportações e pela Lei Complementar n.º 87/1996, a denominada Lei Kandir, que se refere ao ressarcimento aos Estados e Municípios pela União a título de compensação financeira decorrente da desoneração das exportações de produtos primários.

A Lei. 9.424/96 (Fundef) também apresenta o salário-educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal (1988), com contribuição regulamentada pelo Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, onde em seu Art. 5º, § 1º, diz ser proibida a utilização dos recursos provenientes da arrecadação da contribuição social do salário-educação para a complementação da União aos fundos Fundef e Fundeb.

Na Lei nº9.424/96, em seu Art. 5º, encontra-se a definição e aplicação do salário-educação, conforme segue:

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº

8.212, de 24 de julho de 1991. (Regulamento). § 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003). I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras; II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003). § 2º (Vetado). § 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal. (BRASIL, 1996b)

Quanto a movimentação de crédito dos valores repassados provenientes da arrecadação bancária de impostos, conforme o Manual do Fundef (2004), ficou definido o Banco do Brasil como instituição depositária dos recursos do Fundo, onde convenientemente os Estados e Municípios possuem contas específicas para depósito dos Fundos de Participação do Estado (FPE) e Fundos de Participação do Municípios (FPM), respectivamente.

Quanto ao Fundef, Davies (1999) faz algumas considerações e diz que o fundo apresenta diversas alterações no orçamento da educação, dentre as quais se destacam o critério de redistribuição dos recursos com base no número de matrículas do ano anterior, conforme censo escolar registrado naquele ano, e os valores destinados ao Fundef que apresentam oscilações de acordo com o crescimento das matrículas no ensino fundamental (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau) já que o programa é principalmente para beneficiar os alunos incluídos nessa faixa da educação básica em detrimento à Pré-escola, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, os municípios podem perder ou ganhar recursos, baseados na quantidade de alunos matriculados.

Em consequência disso, há um impacto negativo do Fundef sobre os municípios, principalmente na oferta de vagas nas creches, uma vez que estas

serão preteridas pelo ensino fundamental por não gerarem recursos, tal como afirma Davies (1999, p. 17):

Fundef contribui para enfraquecer e desarticular o sistema de ensino, uma vez que, segundo a Lei 9.424, as matrículas da educação infantil, de jovens e adultos (supletivo) e do ensino médio não são consideradas para efeitos de redistribuição dos recursos. Como só as matrículas no ensino fundamental regular valem para a obtenção de recursos do Fundef, as autoridades tenderão a privilegiar tais matrículas e deixar de lado as dos demais níveis de ensino.

Guimarães e Pinto (2001) demonstram os impactos negativos do Fundef afirmando que a aplicação de recursos pelos municípios e Estados na oferta da educação infantil (creches e pré-escolas) foi destinada para o ensino fundamental, propiciando a estagnação no provimento de vagas naquelas categorias. Assim:

ao mesmo tempo em que priorizou o financiamento do ensino fundamental, acabou por prejudicar a educação básica no seu conjunto, à medida que impede, na prática, o financiamento da educação infantil e de jovens e adultos, como também impede a realização de políticas educacionais em nível municipal, regional e estadual, já que Estados e municípios estão obrigados a investir 60% dos recursos da educação no ensino fundamental, independentemente das diferentes realidades existentes (GUIMARÃES; PINTO, 2001, p.97).

Guimarães (1998) mostra que a implantação do Fundef a partir de 1998, repercutiu na readequação de Estados e Municípios a esse novo sistema de financiamento, resultando em dificuldades na aplicação dos recursos públicos. Dentre essas problemáticas, o autor destaca a desinformação, pois o processo não foi devidamente esclarecido, nem para os gestores educacionais e nem para sociedade em geral; passando as escolas por problemas estruturais para se adequarem ao novo quantitativo de alunos.

Guimarães (1998), diz ainda que, a desinformação provocou uma incompatibilidade dos recursos humanos da área de educação, bem como uma insuficiência dos recursos financeiros por parte do municípios com menor arrecadação tributária que passaram a assumir o ensino fundamental, tendo de destinar a essa faixa de ensino recursos que seriam usados em outras despesas educacionais. Por fim, também ocorreu o baixo grau de institucionalização dos mecanismos de controle social devido às dificuldades de implantação dos Conselhos de Educação e Gestor do Fundo.

2.3 Sobre o FUNDEB

O Fundo Nacional da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi incluído na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007.

Conforme o art. 49, da Medida Provisória (MP) nº 339, de 28 de dezembro de 2006, o Fundeb terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e, segundo o art. 60 da EC nº 53 de 2006, diz que até o décimo quarto ano a partir da publicação da Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão de destinar parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da CF (1988), em diz que a União ficará responsável anualmente por aplicar não menos que dezoito por cento e os Estados, Distrito Federal e os Municípios não menos que vinte e cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como um exemplo dos diversos parágrafos, incisos e alíneas que tratam dessa questão na EC nº 53 de 2006, abaixo são apresentados os três primeiros incisos constantes no art. 60:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). d) a fiscalização e o controle dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). e) prazo

para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Conforme Sergipe (2008), o repasse dos recursos do Fundeb é baseado no número de alunos matriculados na Educação Básica pública, presencial, de acordo com dados do censo escolar do ano anterior ao de repasse. Nesse sentido, os Municípios receberão os recursos desse fundo com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental; e o Estado, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Quanto a movimentação de crédito do Fundeb, segundo a Lei nº 11.494/07, fica definido o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal como os dois únicos bancos autorizados a gerenciar os recursos do fundo, tomando como exigência aos entes subnacionais manter a conta do fundo no mesmo banco onde o ente municipal ou estadual já possua conta referente à movimentação do FPM ou FPE, respectivamente.

Quanto ao tempo de creditação dos recursos destinados ao fundo, eles “são creditados com a mesma periodicidade dos impostos que o compõem (FPM, FPE, ICMS, IPIexp, LC 87/96, ITCMD, IPVA e ITR). Isso faz com que os créditos ocorram, fielmente e sem atrasos” (SERGIPE, 2008, p.20).

Conforme o Manual do Fundeb (2008), o novo modelo de financiamento da educação veio a ampliar o atendimento a Educação Básica Pública passando a atender não mais apenas ao Ensino Fundamental, mas também a Educação Infantil, o Ensino Médio, tanto urbano quanto rural, bem como o Ensino Médio Profissionalizante (EMP) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No mesmo Manual, também é apresentado a nova composição dos impostos a sofrerem deduções para o Fundeb, bem como, a alteração da alíquota de dedução de 15% para 20%, contribuindo para o aumento no aporte financeiro dos repasses ao fundo.

A composição dos impostos foi aumentada, mantendo-se os mesmo impostos já existentes em relação ao Fundeb e acrescentando mais alguns, como: Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm); a arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua

competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios) e a receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.;

Assim como no Fundef, conforme o Manual do Fundeb (2008), a distribuição dos repasses do fundo ocorre mediante proporcionalidade em relação ao número de matrículas da educação básica pública apresentada pelo censo escolar do ano anterior ao repasse.

Como particularidade, o Fundeb apresentou um aumento no quantitativo de fatores de ponderação, ou de diferenciação, devido ao número de etapas da educação contempladas pelo fundo e alterou o valor do fator de diferenciação dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série) de 1,05 (5% a mais do valor dos anos iniciais do ensino fundamental) para 1,10, ou seja, 10% a mais do valor do aluno/ano para os anos iniciais do ensino fundamental, que manteve-se com o fator de distribuição igual a 1 (100%).

O cálculo do coeficiente de distribuição para cada município permaneceu o mesmo, sendo apenas acrescentadas as nova etapas da educação que passaram a ser contempladas com os seus respectivos fatores de diferenciação. Multiplicando-se o coeficiente de distribuição de cada município pelo total do repasses do Fundeb ao Estado, será encontrado o valor de repasse devido à cada município.

$$CD = \frac{\{(FD1 \times NA1/4) + [FD2 (NA5/8 + NAe)] + outras etapas \}}{\{(FD1 \times TA1/4) + [FD2 (TA5/8 + TAe)] + outras etapas \}}$$

Onde:

- a) CD = Coeficiente de Distribuição;
- b) NA1/4 = N° de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;
- c) NA5/8 = N° de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;
- d) NAe = N° de alunos do Ensino Fundamental Especial do Município ou Governo Estadual;
- e) TA1/4 = Total de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- f) TA5/8 = Total de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;

- g) TAe = Total de alunos do Ensino Fundamental Especial, no âmbito do Estado;
- h) FD1 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,00;
- i) FD2 = Fator de Diferenciação para o Ensino Fund. Especial e 5ª a 8ª série Regular = 1,10.

Quanto ao cálculo do valor aluno/ano, reforça-se a informação de que o valor de repasse do Fundeb, excluindo-se a contribuição da participação da União, deve ser dividido pelo número total de matrículas do ensino fundamental do estado, considerando-se as devidas ponderações a cada etapa de ensino: anos iniciais e finais e ensino especial do fundamental. O resultado será o valor aluno/ano estadual para os anos iniciais do fundamental, devido seu fator de diferenciação 1.

Após encontrado o valor aluno/ano, no âmbito estadual, esse será igual ao valor aluno/ano dos anos iniciais do fundamental e será usado como fator multiplicador para os fatores de distribuição de todas as outras etapas de ensino, encontrando para cada uma delas o seu próprio valor aluno/ano.

$$VA = \frac{\text{(Repasse total do Fundeb ao Estado)}}{\{(FD1 \times TA1/4) + [FD2 (TA5/8 + TAe)]\}}$$

Onde:

- a) VA = Valor Aluno/Ano = para os anos iniciais do fundamental;
- b) FD1 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,00;
- c) FD2 = Fator de Diferenciação para a 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,05;
- d) TA1/4 = Total de alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- e) TA5/8 = Total de alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;
- f) TAe = Total de alunos do Ensino Fundamental Especial, no âmbito do Estado.

Em uma consideração sobre as mudanças a que o Fundeb se propõe e sobre o que realmente deve ser feito para a melhoria da educação brasileira, além do aumento do aporte financeiro, Campos e Cruz (2009, p.374) concluem que:

o Fundeb não garante que os municípios com os piores indicadores educacionais poderão contar com um maior aporte de recursos. Exercícios estatísticos apontam que as melhores infraestruturas educacionais não necessariamente estão associadas aos municípios com maior disponibilidade de recursos para serem investidos em educação via Fundeb. Tal panorama aponta para a importância de medidas que garantam a boa gestão dos recursos disponibilizados para a educação, sugerindo que os municípios mais ricos nem sempre apresentam as melhores condições de infraestrutura escolar em suas redes públicas.

No Quadro Comparativo entre Fundef e Fundeb, Quadro 1, apresentam-se as diferenças e contribuições que a mudança de financiamento trouxe para a melhoria e equidade no financiamento da educação:

Quadro 1 – Diferenças entre Fundef e Fundeb relativas ao período 2006/2007 (continua).

Parâmetro	Fundef	Fundeb
1.Vigência	10 anos (até 2006)	14 anos (a partir da promulgação da Emenda Constitucional)
2.Alcance	Apenas o ensino fundamental	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
3.Número de alunos	30,2 milhões de alunos (Censo Escolar de 2005)	48,1 milhões de alunos, a partir do 4º ano de vigência do Fundo (Censo 2005)
4.Fontes de recursos que compõem o Fundo	<p>15% de contribuição de Estados, DF e Municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Participação dos estados - FPE • Fundo de Participação dos Municípios – FPM • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS • Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp • Desoneração de Exportações (LC 87/96) <p>Complementação da União</p>	<p>Contribuição de Estados, DF e Municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16,66% no 1º ano; • 18, 33%; • 20% a partir do 3º ano, sobre: <ul style="list-style-type: none"> - Fundo de Participação dos Estados – FPE; - Fundo de Participação dos Municípios – FPM; - Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp - Desoneração de Exportações (LC 87/96). <p>Contribuição de Estados, DF e Municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6,66 no 1º ano; • 13,33% no 2º ano; • 20%, a partir do 3º ano, sobre: <ul style="list-style-type: none"> - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA; - Quota Parte de 50% do Imposto Territ. Rural devida aos Municípios – ITR. <p>Complementação da União</p>

Quadro 1 – Diferenças entre Fundef e Fundeb relativas ao período 2006/2007 (continuação).

Parâmetro	Fundef	Fundeb
5.Montante de Recursos	R\$ 35,2 bilhões (previsão 2006, sem complementação da União)	Considerando estimativas (em valores de 2006) e a escala de implantação gradual do Fundo, os montantes previstos de recursos (Contribuição de Estados, DF e Municípios, sem Complementação da União), seriam: <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 41,1 bilhões no primeiro ano; • R\$ 45,9 bilhões no segundo ano; • R\$ 50,7 bilhões no terceiro ano.
6.Complementação da União ao Fundo	R\$ 313,7 milhões (valor previsto para 2006 - Port/MF nº 40, de 03.03.2006) Não há definição, na Constituição, de parâmetro que assegure o montante de recursos da União para o Fundo.	Considerando estimativas em valores de 2006: <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 2,00 bilhões no primeiro ano • R\$ 3,00 bilhões no segundo ano • R\$ 4,50 bilhões no terceiro ano • 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios, a partir do quarto ano <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • Valores reajustáveis com base no índice oficial da inflação. • Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação por força do art. 212 da CF, em até 30% do valor da Complementação • Não poderão ser utilizados recursos do Salário Educação (A contribuição do Salário Educação será estendida à toda educação básica pública). • Até 10% poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para melhoria da qualidade da educação.
7.Total geral de recursos do Fundo	R\$ 35,5 bilhões previstos para 2006.	Previsões (em valores de 2006): <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 43,1 bilhões no primeiro ano; • R\$ 48,9 bilhões no segundo ano; • R\$ 55,2 bilhões no terceiro ano
8.Distribuição dos recursos	Com base no nº de alunos do ensino fundamental regular e especial, de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior.	Com base no nº de alunos da Educação Básica (Creche, Pré-Escolar, Fundamental e Médio), de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior, observada a seguinte escala de inclusão: <ul style="list-style-type: none"> • Alunos do ensino fundamental regular e especial: 100% a partir do 1º ano; • Alunos da Educação Infantil, Ensino Médio e EJA: 33,33% no 1º ano; 66,66% no 2º e 100% a partir do 3º ano; • Em cada esfera (estadual ou municipal) serão considerados os alunos da educação básica que a respectiva esfera tem prioridade de atendimento, de acordo com a Constituição Federal.

Quadro 1 – Diferenças entre Fundef e Fundeb relativas ao período 2006/2007 (conclusão).

Parâmetro	Fundef	Fundeb
9.Utilização dos recursos	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 60% para remuneração dos Profissionais do magistério da educação básica. • O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública.
10.Valor Mínimo Nacional por aluno/ano (detalhamento a ser definido na regulamentação da PEC)	<p>Fixado anualmente com as seguintes diferenciações:</p> <p>Até 2004: 1ª a 4ª série 5ª a 8ª série e Educação Especial</p> <p>A partir de 2005: Séries Iniciais Urbanas Séries Iniciais Rurais Quatro Séries Finais Urbanas Quatro Séries Finais Rurais e Educação Especial</p>	<p>Fixado anualmente com diferenciações previstas para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Educação Infantil (0 a 3 anos) • Educação Infantil (Pré-Escola); • Séries Iniciais Urbanas; • Séries Iniciais Rurais; • Quatro Séries Finais Urbanas; • Quatro Séries Finais Rurais; • Ensino Médio Urbano; • Ensino Médio Rural; • Ensino Médio Profissionalizante; • Educação de Jovens e Adultos; • Educação de Jovens e Adultos Integrada à educação profissional • Educação Especial; • Educação Indígena e de quilombolas.
11.Salário Educação	Vinculado ao Ensino Fundamental. Parte da Quota Federal é utilizada no custeio da Complementação da União ao FUNDEF, sendo permitida até o limite 20% do valor da Complementação.	<p>Vinculado à Educação Básica</p> <p>Não pode ser utilizado para fins de custeio da Complementação da União ao Fundeb</p>

Fonte: Brasil (2016?). *Este Quadro tem por base a versão da Proposta de Emenda Constitucional aprovada na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em 07/11/2006.

2.4 Sistema de Educação Brasileiro Atual

A Educação no Brasil é administrada pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC) que trata sobre assuntos gerais de educação como:

- a) ensino fundamental;
- b) ensino médio;
- c) ensino superior
- d) informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária; e
- f) magistério.

Em seu artigo 206, a CF de 1998 apresenta como o ensino será ministrado segundo seus sete princípios:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (CF 1998)

Atualmente, os documentos que norteiam a educação básica são a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional em 26 de junho de 2014. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são também documentos fundamentais.

A LDB em seu capítulo II, seções de II a IV, em que fala respectivamente da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, define que a educação infantil contemplará em creches crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas, crianças de até 6 anos de idade; o ensino fundamental será obrigatório e gratuito com uma duração mínimo de 8 anos; e quanto ao ensino médio, essa etapa final da educação básica contemplará a duração de 3 anos.

Contudo, a educação infantil que antes contemplava gratuidade a crianças de até 6 anos de idade, atualmente, segundo a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB (lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996) contempla gratuidade apenas às crianças de até 5 anos de idade. Isso quer dizer que a partir da Lei 12.796/2013 a educação infantil não mais atende a crianças de 0 a 6 anos de idade, mas sim de 0 a 5 anos.

Essa alteração aconteceu não só com a educação infantil, mas também com o ensino fundamental que hoje, conforme a Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, possui duração de 9 anos, contemplando crianças de 6(seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

A estrutura atual da educação básica apresenta-se conforme o quadro abaixo:

Quadro 2- Atual organização e estrutura da educação brasileira.

Educação Infantil	Ensino Fundamental.	Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Ensino Superior	Ensino Técnico
3 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 anos em diante	18 anos em diante	18 anos em diante
Creche	Alfabetização 1º ao 3º ano	O Estado é obrigado a fornecer vaga	Responsabilidade de Estados e Municípios	Pós-Graduação	Integral
O Estado não é obrigado a oferecer vaga					Concomitante
Pré-escola	Anos Iniciais 1º ao 5º ano			Especializações e MBA's	Subsequencial
O Estado não é obrigado a oferecer vaga					
	Anos Finais 6º ao 9º ano				
	O Estado é obrigado a fornecer vaga				

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segundo a LDB (1996), no que explana sobre a organização da educação brasileira, fica estabelecido que em regime de colaboração os Estados, Municípios, Distrito Federal e União organizarão seus respectivos sistemas de ensino. Mas, ficando a cargo da União, além de outras atribuições, a assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como, o estabelecimento de competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a garantir uma base nacional comum.

Dentre as disposições apresentadas na LDB (1996) às competências dos Estados, Municípios e Distrito Federal, ela define que com os Estados ficará a responsabilidade de garantir o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio; aos Municípios, ficará a responsabilidade sobre a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, inclusive a quem a ele não tiver acesso na idade própria; quanto ao Distrito Federal, este ocupar-se-á das mesmas competências dos Estados e Municípios.

Considerando as mudanças provocadas pela Lei. Nº 11.274 (2006) que alterou o tempo de escolarização das diversas etapas da Educação Básica, onde foi ampliado de oito para nove anos o tempo do Ensino Fundamental e tornado obrigatória a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade, Schimidt e Furghestti (2016), voltam-se para as consequências sobre a educação, sobretudo, a do Ensino Fundamental, onde apontam análise crítica sobre os valores apresentados pelo censo escolar disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para o ano 2012, em que evidencia que o 3º ano do Ensino Fundamental apresentou altas taxas de reprovação e de alunos fora da faixa etária adequada ao ano escolar, e conclui:

Esses dados evidenciam que um contingente significativo da população escolar, logo no início de sua trajetória na escola, está à margem do processo de apropriação da leitura e da escrita, assim como dos conhecimentos científicos indispensáveis para a continuidade dos estudos e para a participação ativa na sociedade atual. Saber ler e escrever de forma rudimentar não é uma condição suficiente para garantir permanência na escola com sucesso e participação ativa e crítica no contexto social e cultural existente. (SCHIMIDT; FURGHESTTI, 2016, p. 224)

Na sequência da elaboração desse trabalho, segue, na seção 3, a apresentação da metodologia usada para o alcance dos objetivos propostos.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, cujo objetivo geral é avaliar as mudanças ocasionadas pela substituição do Fundef pelo Fundeb, no período de 2006-2007, como forma de financiamento da Educação Básica Pública para os Municípios da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 – Crede 1, foi utilizada a classificação apresentada por Silva (2004 apud PRODANOV e FREITAS, 2013): tendo como natureza, uma pesquisa básica; quanto aos objetivos, uma pesquisa bibliográfica acompanhada de um estudo de caso.

As informações obtidas através da pesquisa se deu pela coleta de dados mediante pesquisa bibliográfica em meio físico e eletrônico (*internet*).

A maior parte da pesquisa foi realizada utilizando o meio eletrônico, tendo sido acessado muitos *sites* governamentais, publicações acadêmicas como dissertações e artigos, bem como, muitos livros eletrônicos que pudessem dar um embasamento com caráter científico a pesquisa realizada.

Quanto ao estudo de caso, foram analisados os 08 (oito) municípios da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 (CREDE 1). Essa Crede contempla a região metropolitana de Fortaleza e é uma das 21 (vinte e uma) Credes em que se encontra dividido o Estado do Ceará.

A análise desses 08 (oito) municípios se deu de forma quantitativa em relação aos dados apresentados para os anos de 2006 e 2007.

Assim, foram analisados os quantitativos de matrículas dos oito municípios (excluindo-se as matrículas das escolas particulares); as taxas de absorção bruta e líquida das demandas de aluno por faixa etária no tempo certo, como forma de se evidenciar a capacidade de absorção dessas demandas pelos municípios. Também foi analisada a composição dos impostos por cada município, de modo que pudesse evidenciar as diferenças existentes na capacidade tributária efetiva e proporcional de cada município na composição do fundo.

Utilizando-se de dados oficiais fornecidos pelos governos federal, estadual e municipal, foram calculados os valores aluno/ano municipais com base nos valores de repasse anual apresentados pelos fundos para cada município. Ressalva-se aqui que, para efeito de simplificação da análise proposta pela pesquisa, nos cálculos realizados para se obter o valor aluno/ano não foram

aplicados os fatores de diferenciação para as etapas escolares da educação básica, tomando-se assim todas as etapas como fator de diferenciação 1.

Sendo assim, o cálculo foi efetuado dividindo-se o valor de repasse do Fundef ou Fundeb pelo quantitativo de matrículas da educação básica pública dos município referente aos anos de 2006 e 2007.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

As Credes são as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação na qual está organizada a gestão educacional do estado do Ceará. Ao todo, essa unidade da federação está subdividida em 21 Credes, sendo a 21 um território especial denominado Sefor, responsável por coordenar o município de Fortaleza, capital do Estado.

A Crede 1 é composta por 08(oito) municípios situados na Região Metropolitana de Fortaleza que são: Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiuba, Pacatuba, Itaitinga, Maracanaú e Maranguape. A Crede 1 é também chamada de Crede Maracanaú por motivo desse município ser um dos mais importantes em sua área de abrangência. A Crede Maracanaú faz limite com as seguintes Credes: Itapipoca (Crede 2) ao oeste, Canindé (Crede 7) ao sudoeste, Baturité (Crede 8) ao sul e Horizonte (Crede 9) ao leste.

Figura 1 – Área de abrangência da Crede 1.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A escolha por analisar a gestão dos recursos financeiros escolares destinados à Crede 1 decorreu da percepção da importância que esta possui no quantitativo populacional e no total de estabelecimentos escolares que lhe confere a segunda posição em expressividade no território cearense, sendo superada apenas pela Sefor, que abrange exclusivamente o município de Fortaleza.

Outra consideração sobre a justificativa dessa composição de municípios advém da dimensão de seus municípios, os quais se apresentam diversificados no que se refere tanto ao quantitativo de indivíduos matriculados nos três níveis do ensino básico (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) quanto pela diferença nos repasses federais destinados à educação desses municípios.

Para analisar os municípios da Crede 1 quanto aos repasses destinados à educação no período de transição entre o Fundef e o Fundeb (2006-2007), faz-se necessário analisar também os seus perfis quanto ao atendimento da educação básica, no que tange ao seu quantitativo de matrículas, sua capacidade de atendimento da demanda escolar por faixa etária e sua composição de impostos necessários a fomentar a educação no município.

Na Tabela 2, são apresentados os quantitativos de matrículas da educação básica pública para os anos de 2006 e 2007 de cada um dos municípios da Crede 1, conforme dados obtidos na base de consulta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Esses quantitativos tem grande importância para a questão dos repasses dos fundos governamentais, tomando-se como parâmetro o quantitativo de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive para se chegar ao valor aluno/ano que será usado como sinalizador para a necessidade do recebimento da contribuição da União junto aos fundos Fundef e Fundeb.

Nesse trabalho, para o efeito comparativo entre o volume de repasse do Fundef ou Fundeb e o quantitativo demandante de matrículas, o valor aluno/ano será apresentado como sendo a divisão do volume de repasse de recursos dos fundos pelo quantitativo de matrículas/ano de cada município. Assim, teremos uma visão da relação volume de recebimento versus quantitativo demandante por municípios.

Ao verificar os municípios da Crede 1, nota-se a importância que o ensino público e gratuito possui no número de alunos matriculados. Em todas as unidades administrativas municipais, conforme a Tabela 2, a abrangência do ensino público supera a faixa de 80% das matrículas escolares tanto em 2006 quanto em 2007. Em percentuais, o quantitativo total apresentado para o número de alunos matriculados na rede pública da Crede 1 foi de 89,69% em 2006 e 88,75% em 2007.

Já o percentual total do quantitativo das matrículas da rede privada de ensino da Crede 1 representa um valor bastante inferior quando comparado com o

da capital, Fortaleza; sendo de 10,31% das matrículas efetivadas em escolas particulares na Crede 1, contra 29,97% dos alunos matriculados em escolas particulares da capital cearense em 2006. Em 2007, o percentual apresentado para as matrículas em escolas particulares foi de 11,25% na Crede 1 e 29,10% em Fortaleza.

Dentro da abrangência da Crede 1, considerando-se os municípios isoladamente, apenas Maracanaú e Pacatuba apresentaram alguma expressividade referente ao quantitativo de matrículas na rede privada de ensino em 2006, atingindo percentual acima de 10%. Mas, em 2007, apenas Caucaia e Maracanaú conseguiram ultrapassar a marca dos 10% de matrículas na rede privada.

Tabela 2 - Matrículas das redes de ensino na Crede 1 e Fortaleza (2006-2007)

Município	Matrícula 2006					Matrícula 2007					Variação de 2006/2007
	Rede pública	Rede privada	total	Rede pública (%)	Rede privada (%)	Rede pública	Rede privada	Total	Rede pública (%)	Rede privada (%)	
Aquiraz	40.384	2.412	42.796	94,36	5,64	20.430	1.538	21.968	93,00	7,00	-49,41%
Caucaia	162.618	17.738	180.356	90,17	9,83	88.231	10.560	98.791	89,31	10,69	-45,74%
Eusébio	27.019	1.463	28.482	94,86	5,14	15.267	768	16.035	95,21	4,79	-43,50%
Guaiuba	12.656	846	13.502	93,73	6,27	6.882	601	7.483	91,97	8,03	-45,62%
Pacatuba	28.374	3.302	31.676	89,58	10,42	15.469	1.705	17.174	90,07	9,93	-45,48%
Itaitinga	18.325	1.865	20.190	90,76	9,24	10.208	1.045	11.253	90,71	9,29	-44,29%
Maracanaú	113.853	20.106	133.959	84,99	15,01	63.982	12.379	76.361	83,79	16,21	-43,80%
Maranguape	48.622	4.183	52.805	92,08	7,92	26.606	2.736	29.342	90,68	9,32	-45,28%
CREDE 1	451.851	51.915	503.766	89,69	10,31	247.075	31.332	278.407	88,75	11,25	-45,32%
Fortaleza	519.413	222.327	741.740	70,03	29,97	484.703	198.903	683.606	70,90	29,10	-6,68%

Fonte: Elaborado pelo autor

Contudo, de 2006 para 2007, houve uma queda geral no quantitativo de matrículas de todos os municípios, conforme visto na tabela 2. Considerando a proporcionalidade referente ao quantitativo de matrículas na rede pública, o município que apresentou maior decréscimo em suas matrículas, quase a metade, foi o Município de Aquiraz com uma variação percentual de 49,41%, equivalente a uma variação real de 19.954 matrículas.

Conforme o Mec (2008), na Sinopse Estatística da Educação Básica (SEEB) - Ano 2007, houve um decréscimo de 5,2% em média no quantitativo de matrículas em todo o país em comparação ao ano de 2006. Sendo essa diminuição considerada, em parte, resultado da própria dinâmica demográfica, como por exemplo, a redução do quantitativo populacional da faixa-etária, principalmente, a relacionada ao ensino fundamental, bem como, da diminuição da taxa de natalidade.

O Mec (2008) também justifica a redução no quantitativo da matrícula em 2007 como tendo sido uma resposta à mudança de metodologia aplicada no levantamento de dados escolares por meio do censo escolar, que trouxe um maior detalhamento ao levantamento, como também, uma maior segurança e confiabilidade dos dados apresentados em relação a realidade escolar.

Para a análise da demanda de matrículas escolares nos anos de 2006 e 2007 existentes nos municípios da Crede 1 e a capacidade de absorção dessa demanda por esses municípios, foi utilizada a Taxa de Escolarização que pode ser bruta ou líquida. A Taxa de Escolarização Líquida (TEL), cuja definição, conforme o Mec (2006), é o percentual dado pela razão entre o número de matriculados dentro da faixa etária certa para determinado nível escolar e o número populacional da mesma faixa etária. Caso, não se leve em conta a faixa etária dos matriculados em relação a população da mesma faixa etária escolar, essa taxa será uma Taxa de Escolarização Bruta (TEB).

A TEL tem sua importância em mostrar a capacidade dos municípios em atender sua população escolar na idade certa para cada nível escolar. Isso dá uma ideia do esforço que o município terá de fazer para ampliar o número de vagas nas escolas existentes ou aumentar o número de escolas que comporte a demanda apresentada.

Sendo assim, nas Tabelas 3, 4 e 5, nas quais pode-se observar, através das taxas de escolarização líquida e bruta, quais dentre os municípios da Crede 1, fazendo-se também um comparativo com o Estado do Ceará, teve maior eficiência quanto a cobertura na matrícula de alunos na idade certa no ano de 2007, situação que impacta no recebimento de repasses financeiros à educação dos municípios, caso haja deficiência no atendimento do quantitativo demandado.

Tabela 3 - População de 0 a 3 Anos, de 4 a 5 Anos, Matrícula de 0 a 3 Anos e Total da Educação Infantil/Creche, Matrícula de 4 a 5 Anos e Total da Educação Infantil/Pré-Escolar e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007

Crede	Município	População		Creche				Pré-Escolar			
				Matrícula		Taxa de Escolarização		Matrícula		Taxa de Escolarização	
		0 a 3	4 a 5	0 a 3	Total	Líquida	Bruta	de 4 a 5	Total	Líquida	Bruta
	CEARÁ	709.258	389.510	58.489	100.186	8,2	14,1	181.290	261.030	46,5	67,0
1	AQUIRAZ	6.204	3.441	218	474	3,5	7,6	1.825	2.644	53,0	76,8
	CAUCAIA	31.291	16.799	2.955	4.783	9,4	15,3	8.361	11.541	49,8	68,7
	EUSEBIO	4.029	2.095	347	437	8,6	10,8	1.363	1.957	65,1	93,4
	GUAIBUA	2.044	1.189	207	292	10,1	14,3	660	936	55,5	78,7
	PACATUBA	5.873	3.299	340	554	5,8	9,4	1.333	1.899	40,4	57,6
	ITAITINGA	3.284	1.684	251	457	7,6	13,9	778	993	46,2	59,0
	MARACANAU	17.486	9.877	1.735	2.503	9,9	14,3	5.702	7.602	57,7	77,0
	MARANGUAPE	8.983	5.124	400	836	4,5	9,3	1.965	3.005	38,3	58,6
Total da CREDE:		79.194	43.508	6.453	10.336	8,1	13,1	21.987	30.577	50,5	70,3

Fonte: Ceará (2007)

Tabela 4 - População de 6 a 14 Anos, Matrícula de 6 a 14 Anos e Total do Ensino Fundamental e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007

Crede	Município	População de 6 a 14 Anos	Matrícula		Taxa de Escolarização	
			6 a 14	Total EF	Líquida	Bruta
	CEARÁ	1.695.334	1.529.762	1.624.943	90,2	95,8
1	AQUIRAZ	14.931	12.727	13.457	85,2	90,1
	CAUCAIA	67.677	56.262	60.293	83,1	89,1
	EUSEBIO	8.650	9.037	9.628	100,0	111,3
	GUAIBUA	4.784	4.575	4.865	95,6	101,7
	PACATUBA	14.093	10.178	10.779	72,2	76,5
	ITAITINGA	7.503	6.777	7.123	90,3	94,9
	MARACANAU	42.067	41.010	43.627	97,5	103,7
	MARANGUAPE	21.789	16.317	17.498	74,9	80,3
Total da CREDE:		181.494	156.883	167.270	86,4	92,2

Fonte: Ceará (2007)

Tabela 5 - População de 15 a 17 Anos, Matrícula de 15 a 17 Anos e Total do Ensino Médio e Taxa de Escolarização Líquida e Bruta por CREDE e Município - Ceará 2007

Crede	Município	População de 15 a 17 Anos	Matrícula		Taxa de Escolarização	
			15 a 17	Total EM	Líquida	Bruta
	CEARÁ	560.225	321.250	404.240	57,3	72,2
1	AQUIRAZ	4.697	2.181	2.706	46,4	57,6
	CAUCAIA	20.734	10.457	12.913	50,4	62,3
	EUSEBIO	2.836	1.867	2.315	65,8	81,6
	GUAIUBA	1.462	859	1.050	58,8	71,8
	PACATUBA	4.370	2.226	2.767	50,9	63,3
	ITAITINGA	2.252	1.281	1.566	56,9	69,5
	MARACANAU	13.239	9.643	12.213	72,8	92,3
	MARANGUAPE	6.635	4.108	5.133	61,9	77,4
Total da CREDE:		56.225	32.622	40.663	58,0	72,3

Fonte: Ceará (2007)

Na Tabela 3, ao analisar a taxa de escolarização em relação à educação de creche, foi identificado que dentre os municípios, Caucaia apresenta maior população de crianças de 0 a 3 anos de idade (31.291), mas, dessa população, o seu percentual de TEL foi de apenas 9,4%, ou seja, apenas 2.955 da população foram devidamente matriculados dentro do nível adequado; e, verificou-se também que foi apresentado um percentual de 15,3% de TEB, sendo assim, 5,9% foi o percentual equivalente ao quantitativo de crianças acima de 3 anos de idade matriculadas em creche. Isso quer dizer que crianças em idade certa para estarem na creche, possivelmente, ficaram de fora por motivo de vagas.

Ainda nessa análise, o município de Itaitinga com a menor demanda para creche em 2007, com população de 3.284 de crianças de 0 a 3 anos, apresentou apenas 7,6% de TEL e 13,9% de TEB, implicando em 6,3% das vagas preenchidas nas creches por crianças acima de 3 anos de idade. Esse foi o maior percentual dentre os municípios da Crede 1 quanto ao atendimento fora da faixa etária adequada.

A situação verificada quanto ao atendimento fora da faixa gera um alerta à rede de educação do município, não só por uma atenção maior quanto ao acompanhamento pedagógico dessas crianças fora da idade certa como também de se identificar a real capacidade apresentada pelos município de atender tanto à demanda existente dentro da faixa etária adequada com aos alunos que se encontram fora da faixa e que representam uma demanda contida para as seres posteriores.

Quanto ao ensino pré-escolar, o município de Eusébio, com uma população de 2.095 de crianças de 4 a 5 anos de idade, tem a terceira menor população dentro da Crede 1. Eusébio foi o que mais se destacou ao apresentar a maior TEL de 65,1%, contudo, também apresentou a maior TEB de 28,3% de matrículas de alunos fora da faixa etária ideal para a pré-escola. Enquanto, Caucaia com 16.799, a maior população de crianças de 4 a 5 anos de idade para o ensino pré-escolar, apresentou 18,9% de crianças acima da idade adequada para a pré-escola.

No caso do município de Itaitinga, segunda menor população de 4 a 5 anos de idade, apresentou o menor percentual 12,8% de matriculados fora da faixa etária.

Fazendo uma comparação dos municípios da Crede 1 com o Estado do Ceará cuja taxa foi de 20,5% de crianças fora da idade certa para a pré-escola e uma demanda populacional de 389.510 crianças, os municípios da Crede 1 apresentaram uma taxa muito próximo à do Estado, caracterizando que há muito por fazer em todo o Estado quanto ao atendimento das crianças na idade certa.

Na análise da taxa de escolaridade do nível fundamental, na Tabela 4, já está sendo levada em consideração a idade das crianças conforme a Lei nº 11.274/2006 que determina a duração do ensino fundamental em 9 anos, contemplando alunos de 6 a 14 anos de idade.

Na Tabela 4, o município de Eusébio com a terceira menor demanda apresentada por crianças de 6 a 14 anos de idade teve um aproveitamento de 100% do seu contingente populacional de 8.650 crianças e ainda acolheu mais 11,3% de matrículas de alunos fora da faixa. Outros municípios também apresentaram bons percentuais quanto ao atendimento na idade certa no nível fundamental, como: Maracanaú com 97,5% de TEF e apenas 6,2% referente a alunos fora de faixa, e o município de Guaiuba com 95,6% de TEF e 6,1% de atendimento fora de faixa.

O atendimento acima dos 100% apresentado pelo município de Eusébio para a demanda de crianças em idade certa para o ensino fundamental, embora satisfatório, levando-se em conta o atendimento completo da demanda, pode representar algumas situações-problema no nível educacional, como:

- a) o acolhimento de número extra à demanda gera uma sobrecarga a capacidade de atendimento existente;
- b) a sobrecarga, possivelmente, pode estar sendo gerada tanto por alunos fora de faixa como também alunos de outros municípios;
- c) o excesso de contingente, gera a necessidade de ampliação da oferta de salas de aula, o que conseqüentemente pode demandar construção de novas escolas.

Para o nível médio escolar, na Tabela 5, que apresenta dados referentes a taxas de escolarização do ensino médio em uma população de adolescentes de 15 a 17 anos, os percentuais médios das taxas de escolarização líquida e bruta da Crede 1 e as do Ceará ficaram quase que iguais, embora tenha havido uma variação considerável entre os municípios. A TEF da Crede 1 foi de 58% e TEB de 72,3%,

enquanto a TEF para o Ceará foi de 57,3% e TEB de 72,2%. A média percentual de atendimento fora de faixa para a Crede 1 foi de 14,3% contra 14,9% para o Ceará.

Isso mostra que embora tendo havido diferenças percentuais para mais ou para menos dentre os municípios da Crede 1 quanto ao atendimento da demanda do ensino médio por faixa etária, a situação não se apresentou tão fora da realidade do Estado como um todo.

Então, fazendo uma análise geral dos dados apresentados pelas tabelas de taxa de escolarização, foi possível identificar que dentro da Crede 1, em 2007, o nível creche apresentou o pior atendimento em relação a sua demanda populacional, houve um atendimento abaixo das expectativas e ainda acompanhado de um considerável percentual de crianças fora de faixa. Já em relação ao nível pré-escolar, esse teve o maior percentual de alunos fora de faixa adequada ao nível pré-escolar, apesar de ter tido uma melhor absorção de sua demanda populacional, se comparado com o nível creche.

No nível fundamental, foram apresentadas as maiores taxas de TEF e TEB para a maior demanda populacional dentre os níveis escolares. Contudo, no nível fundamental, proporcionalmente à demanda populacional, foi apresentado o menor percentual de alunos fora de faixa.

Essa situação em relação ao atendimento do nível fundamental é, dentre outros possíveis fatores, um reflexo da atenção que durante a gestão do Fundef era dada com exclusividade ao quantitativo de matrículas do nível fundamental como parâmetro para os repasses das verbas federais da educação. Essa era uma situação que motivava uma desassistência por parte do poder público aos outros níveis educacionais, deixando de apresentar melhorias na qualidade de seus atendimentos por motivo da não remuneração de seus quantitativos de matrícula.

Quanto ao nível médio escolar, os municípios apresentaram um média de atendimento líquido em torno dos 60%, mas com um percentual médio de 14,3% referente ao atendimento de alunos fora de faixa. Esse foi o segundo maior percentual desse tipo de atendimento, atrás apenas do nível pré-escolar que apresentou média percentual de 19,8%.

Na Tabela 6, exemplifica-se o volume financeiro de impostos, dedutíveis à educação, arrecadado proporcionalmente à capacidade produtiva e tributária de cada município nos anos de 2006 e 2007.

Tabela 6 - Composição da receita de impostos destinados à educação.

Município	Ano	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	TOTAL (R\$)
Aquiraz	2006	11.223.364,57	15.230,92	79.956,24	133.338,11	129.772,92	11.581.662,76
	2007	12.869.087,93	33.689,96	53.877,95	137.478,81	74.132,01	13.168.266,66
Caucaia	2006	36.146.030,11	19.013,81	206.900,38	476.660,10	319.665,39	37.168.269,79
	2007	40.329.621,18	19.059,11	259.640,83	494.696,63	357.246,24	41.460.263,99
Eusébio	2006	8.414.413,24	358,86	87.579,10	85.300,50	151.047,27	8.738.698,97
	2007	9.651.816,12	394,15	93.801,08	89.670,76	129.063,14	9.964.745,25
Guaiuba	2006	5.611.682,54	7.470,58	11.655,20	53.717,48	18.849,34	5.703.375,14
	2007	6.434.544,28	4.004,14	10.300,76	55.095,33	14.172,97	6.518.117,48
Pacatuba	2006	10.288.084,18	8.390,63	57.573,85	119.376,62	96.542,31	10.569.967,59
	2007	12.868.728,00	5.116,33	50.561,88	127.437,99	69.569,40	13.121.413,60
Itaitinga	2006	7.481.092,07	630,84	15.766,52	76.210,94	25.237,01	7.598.937,38
	2007	8.579.392,16	508,26	15.954,91	78.472,65	21.952,63	8.696.280,61
Maracanaú	2006	36.146.030,11	3.397,90	449.399,76	370.383,55	729.789,49	37.699.000,81
	2007	40.329.621,18	4.868,43	455.368,29	380.100,90	626.552,61	41.796.511,41
Maranguape	2006	14.028.054,48	19.930,12	72.581,87	178.242,61	118.412,46	14.417.221,54
	2007	16.086.359,83	18.054,02	78.616,78	183.422,27	108.170,74	16.474.623,64

Fonte: Elaborado pelo autor.

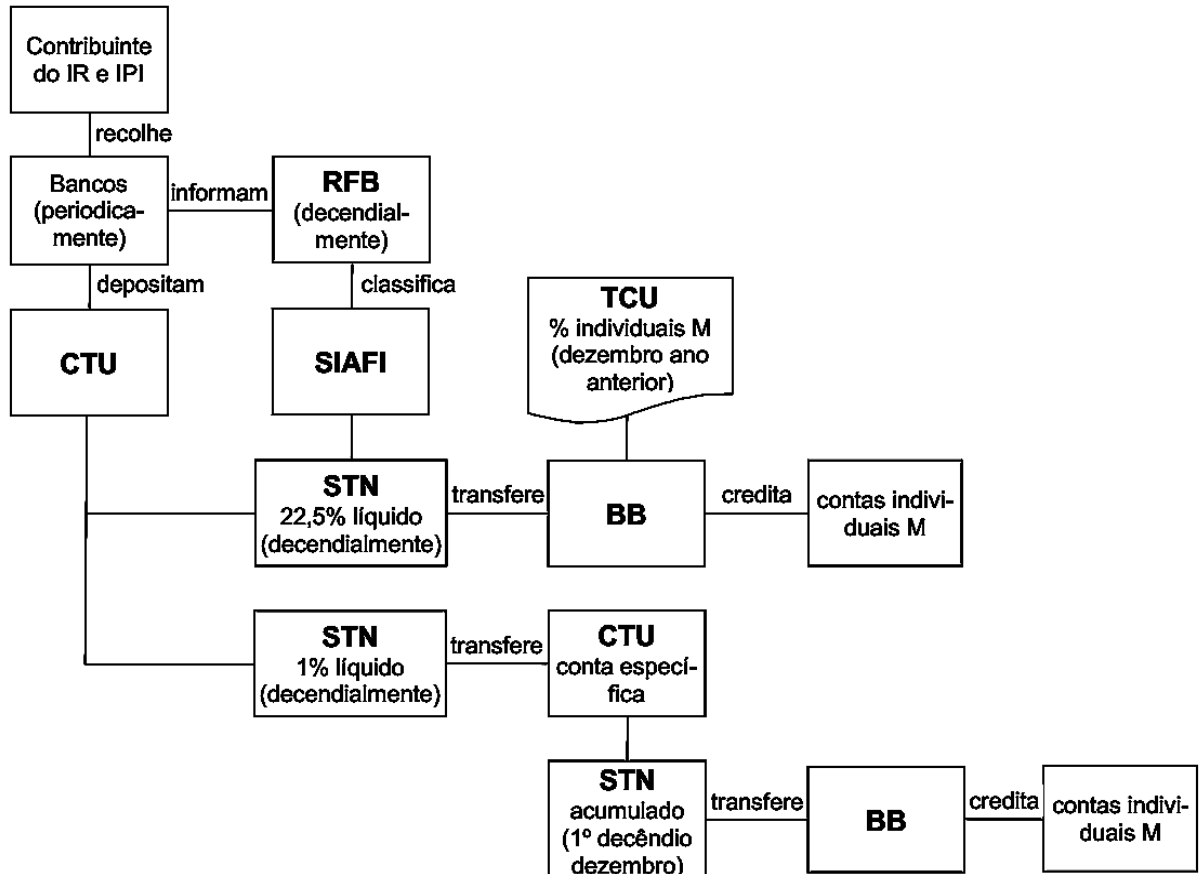
Sendo essas transferências constitucionais decorrentes da arrecadação de impostos, entende-se que há uma variação no montante financeiro a cada período de repasse, conforme a capacidade populacional de cada município. Assim, cada município receberá em contra partida da União repasses proporcionais à sua própria arrecadação, mediante critérios legais e constitucionais específicos a cada imposto. Portanto, aos municípios mais populosos e mais industrializados coube uma representatividade maior quanto aos recursos provenientes do FPM.

Dentre essas contribuições constitucionais o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi o que apresentou maior peso em valor financeiro para cada uma das arrecadações municipais da Crede 1, tendo sua importância evidenciada com um percentual acima de 95% da participação na receita das transferências constitucionais advindas de impostos.

Segundo a Cartilha do FPM, o FPM é uma alíquota sobre dois impostos que o compõem, o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ambos de competência da União. Para uma apresentação resumida e de melhor compreensão sobre a arrecadação e repasse desse fundo, que possui grande importância na composição de repasses

financeiros para o município e mais ainda para o fomento da educação, veja a Figura 2:

Figura 2 - Fluxo de recursos das transferências do FPM.

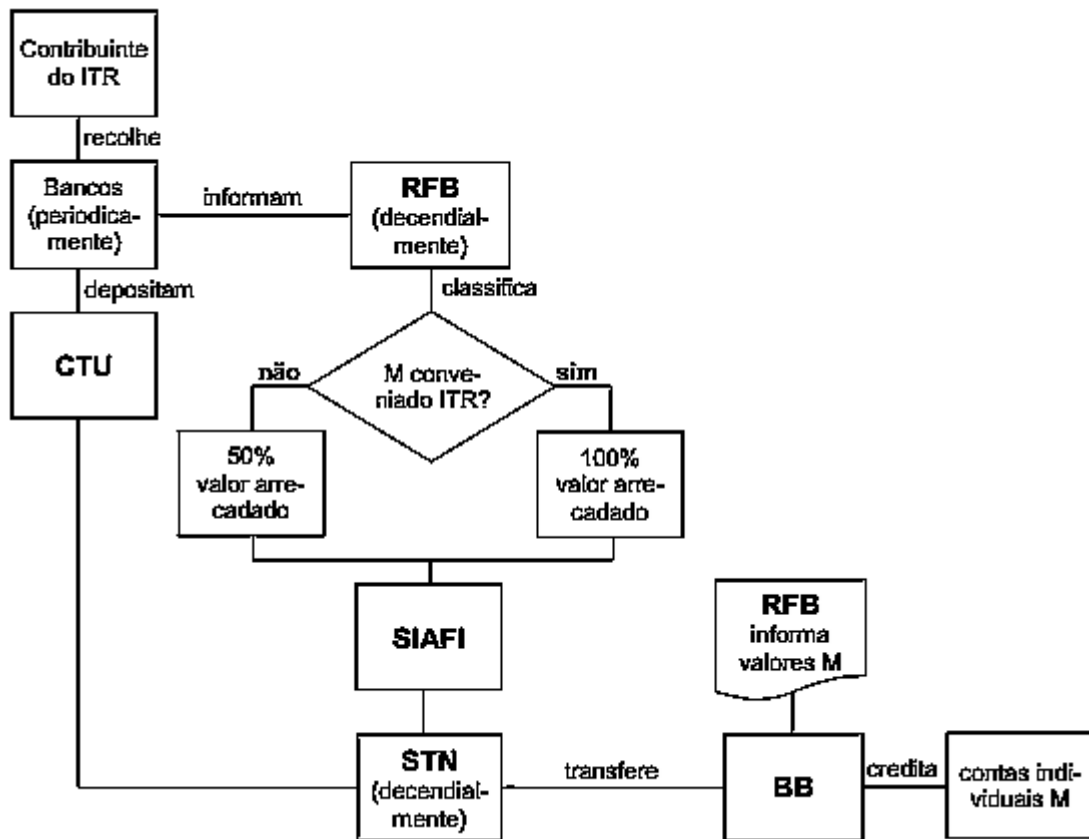


Fonte: Brasil (2013).

As demais transferências apresentadas na Tabela 6 são o ITR, a LC 87/96, a CIDE e o FEX. Em seguida, serão conceituadas e exemplificadas cada uma dessas quatro composições de transferências constitucionais.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), cuja competência é da união, é repassado única e exclusivamente aos municípios podendo ser 50% de sua arrecadação aos cofres públicos ou até 100% de toda a arrecadação, caso o município tenha feito convênio com a Receita Federal para a fiscalização e cobrança desse imposto. Veja, na Figura 3, um exemplo do fluxo de recursos das transferências do ITR:

Figura 3 – Fluxo de recursos das transferências do ITR.



Fonte: Brasil (2014a).

A lei complementar nº 87 de 1996, também chamada de Lei Kandir, trata sobre a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), mais precisamente sobre serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação. O ICMS é um imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, seu repasse aos Estados é mediante um percentual individual de participação de cada Unidade Federativa (UF), fixada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que também determina que o montante anual previsto para transferência referente ao ICMS é estabelecido pela Lei Orçamentária Anual da União (LOA) para o exercício corrente. Veja Tabela 7:

Tabela 7 – Percentuais individuais de partilha da LC 86/97, pela LC 115/2002.

UF	Particip. %	UF	Particip. %	UF	Particip. %
Acre	0,09104	Mato Grosso	1,94087	Rio Gr. do Norte	0,36214
Alagoas	0,84022	Mato Grosso do Sul	1,23465	Rio Grande do Sul	10,04446
Amapá	0,40648	Minas Gerais	12,90414	Rondônia	0,24939
Amazonas	1,00788	Pará	4,36371	Roraima	0,03824
Bahia	3,71666	Paraíba	0,28750	Santa Catarina	3,59131

Ceará	1,62881	Paraná	10,08256	São Paulo	31,14118
Distrito Federal	0,80975	Pernambuco	1,48565	Sergipe	0,25049
Espírito Santo	4,26332	Piauí	0,30165	Tocantins	0,07873
Goiás	1,33472	Rio de Janeiro	5,8603	TOTAL	1000,00000
Maranhão	1,6788				

Fonte: Brasil (2014c)

Após a aplicação desse percentual de participação ao valor disponível a ser repassado aos Estados, esses ficam com 75% do valor encontrado e repassam 25% aos Municípios, sendo essa parte distribuída segundo os percentuais vigentes de partilha do ICMS estabelecidos pelo próprio Estado.

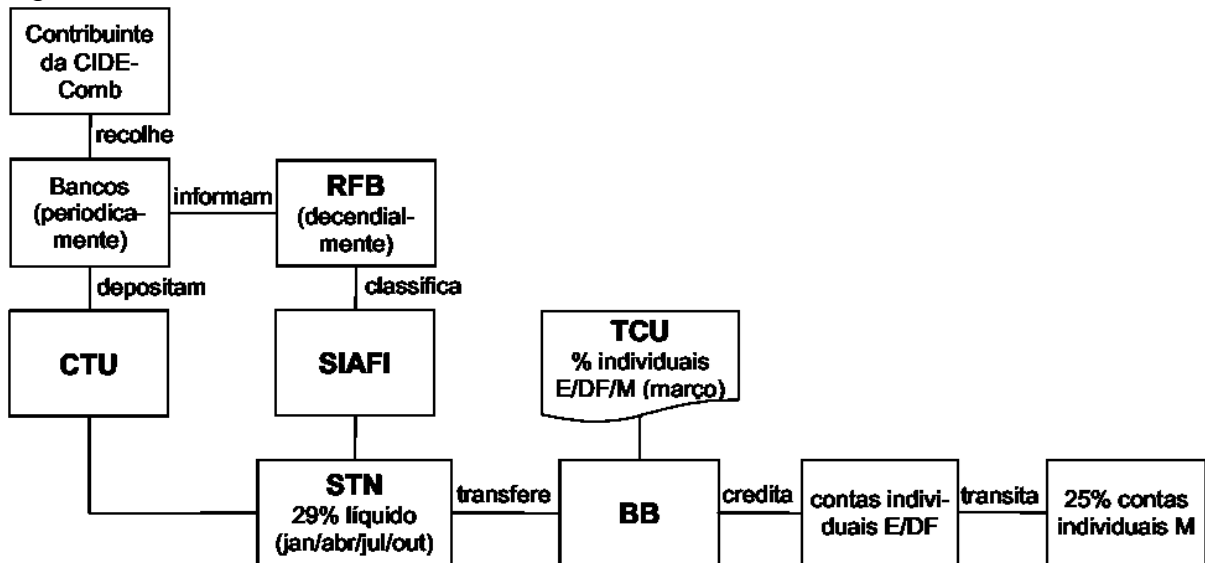
Quanto a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool (CIDE - Combustíveis), cuja competência é exclusiva da União, tem inicialmente na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 a fixação das alíquotas de cobrança desse tributo. Já na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, ficou definido a forma de transferência de parte da arrecadação da CIDE para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo retirado dos 25% da arrecadação total do tributo, 75% a ser partilhado com os Estados e Distrito Federal e 25% com os Municípios.

Conforme o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal (1988), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) a definição anual dos percentuais de participação dos Estados, DF e Municípios na CIDE-Combustíveis.

Com a Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004 o percentual de contribuição da CIDE aos repasses para os Estados, Distrito Federal e Municípios passou de 25% para 29%, mas mantendo-se inalterados os 75% para os Estados e Distrito Federal e 25% para os Municípios. Mais tarde, com o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, a alíquota de cobrança da CIDE-Combustíveis foi zerada.

Para uma exemplificação e possivelmente uma melhor compreensão do fluxo da arrecadação desse tributo até seu repasse aos Estados, DF e Municípios, veja a Figura 4:

Figura 4 – Fluxo de recursos das transferências da CIDE-Combustíveis.



Fonte: Brasil (2014b).

Torna-se importante lembrar que como todo repasse resultante da aplicação de uma alíquota, ou seja, tem seu valor decorrente de um percentual sobre um valor total disponível. A CIDE-Combustíveis terá uma variação em seu montante de repasse conforme o desempenho na arrecadação líquida desse tributo no período anterior.

Falando agora sobre o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), esse tem como função repassar recursos aos entes subnacionais (unidades federativas) para o fomento do esforço exportador.

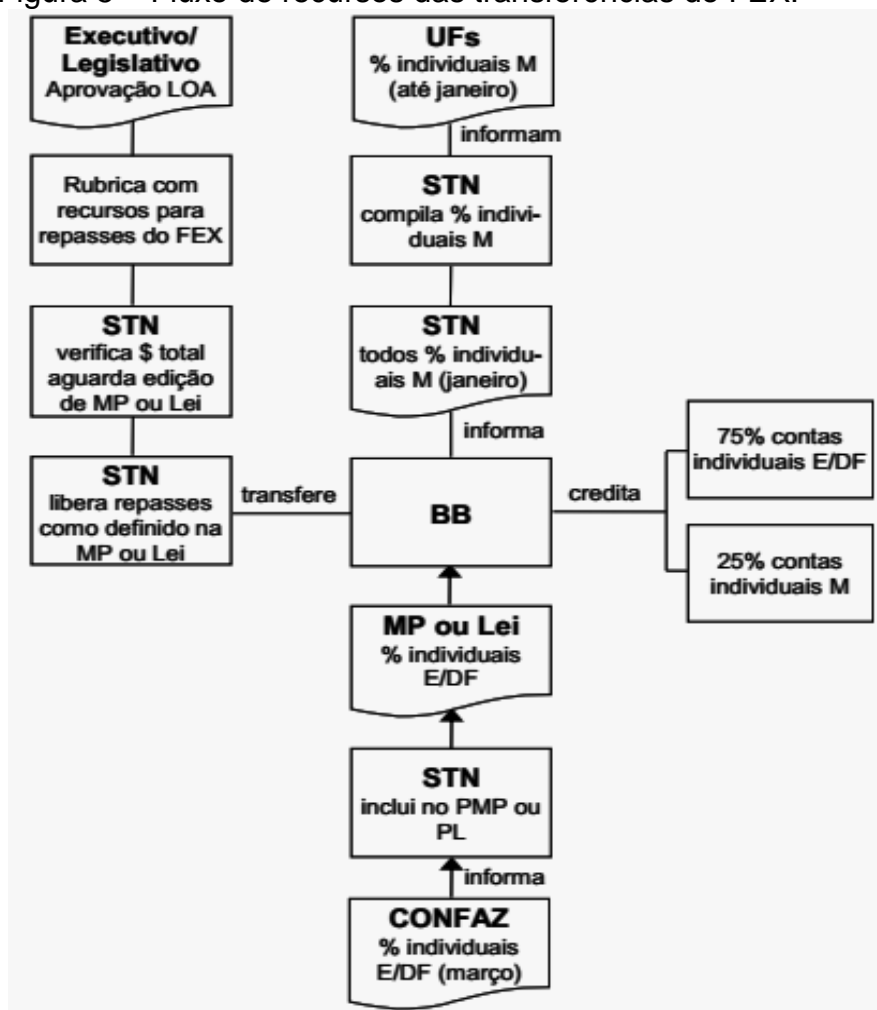
Como forma de buscar um superávit (balança comercial favorável) com o setor exportador, diminuído a vulnerabilidade externa da economia brasileira e buscando também aproximar-se das regras internacionais, o Brasil através da CF de 1988 desonerou de tributos a exportação de produtos e serviços. Dentre os tributos não cobrados do setor exportador está o ICMS, cuja regulamentação se deu na Lei Complementar nº 87/1996. Contudo, a não incidência de tributos sobre o setor exportador, inevitavelmente levou os Estados, DF e Municípios a perderem parte de suas arrecadações.

Sendo assim, como forma de estímulo ou prêmio pelo esforço nas exportações por parte dos entes subnacionais, o Governo Federal resolveu através da Medida Provisória (MP) nº193, de 24 de junho de 2004, instituir o FEX. Esse passou a ser creditado aos entes subnacionais mediante comprovação da efetiva desoneração de ICMS das exportações.

Essa MP (2004), em seu anexo, estabeleceu os percentuais de partilha para cada Estado e DF conforme suas participações percentuais proporcionais no rateio do ICMS, sendo 75% do montante arrecadado por cada Estado para o próprio Estado e 25% para seus Municípios. Posteriormente, os recursos do FEX passaram a ser definidos anualmente após sua inclusão nas dotações orçamentárias definidas pela Lei Orçamentária Anual da União (LOA).

Veja, na Figura 5, o fluxograma de recursos das transferências do FEX:

Figura 5 – Fluxo de recursos das transferências do FEX.



Fonte: Brasil (2014).

Na Tabela 8, apresenta-se um comparativo entre os repasses financeiros dos fundos Fundef e Fundeb, nos anos de 2006 e 2007, respectivamente, referente às deduções dos impostos arrecadados por cada município, e o percentual representativo da contribuição da união junto ao valor total do Fundef/Fundeb.

Conforme apresentado no Manual do Fundef (2004) e conforme a Lei nº 9.424/96, a União contribuirá financeiramente com o fundo, apenas em favor dos Estados e Distrito Federal que não alcançarem o valor mínimo nacional por aluno/ano através de suas próprias arrecadações de impostos.

Tabela 8 – Comparação entre Repasses do Fundef e Fundeb para a educação em 2006 e 2007.

Município	Ano	Fundef/Fundeb Impostos Municipais	Fundef/Fundeb Contribuição União	Total Fundef/Fundeb	Contribuição União %
Aquiraz	2006	9.355.607,52	-	9.355.607,52	0,00
Aquiraz	2007	10.718.716,13	2.129.644,43	12.848.360,56	16,58
Caucaia	2006	38.187.867,79	-	38.187.867,79	0,00
Caucaia	2007	46.847.029,38	9.307.898,80	56.154.928,18	16,58
Eusébio	2006	6.765.421,40	-	6.765.421,40	0,00
Eusébio	2007	7.798.922,00	1.549.528,00	9.348.450,00	16,58
Guaiúba	2006	3.682.319,58	-	3.682.319,58	0,00
Guaiúba	2007	3.996.178,67	793.971,32	4.790.149,99	16,58
Pacatuba	2006	6.614.321,07	-	6.614.321,07	0,00
Pacatuba	2007	7.497.883,16	1.489.711,45	8.987.594,61	16,58
Itaitinga	2006	5.045.290,94	-	5.045.290,94	0,00
Itaitinga	2007	5.674.571,89	1.127.446,54	6.802.018,43	16,58
Maracanaú	2006	26.362.156,82	-	26.362.156,82	0,00
Maracanaú	2007	29.038.220,88	5.769.406,75	34.807.627,63	16,58
Maranguape	2006	11.161.773,95	-	11.161.773,95	0,00
Maranguape	2007	13.005.225,47	2.583.946,73	15.589.172,20	16,58
Fortaleza	2006	151.938.001,93	-	151.938.001,93	0,00
Fortaleza	2007	166.739.874,44	33.128.388,25	199.868.262,69	16,58

Fonte: Elaborado pelo autor. *Valores em R\$1,00

Analisando a tabela 8, identifica-se que os valores apresentados pelos repasses da contribuição dos Impostos ao Fundeb em 2007, considerando-se apenas os municípios da Crede1, ou seja, excetuando Fortaleza, tiveram em média um acréscimo de 14,59% sobre o valor do Fundef em 2006. Identifica-se também que a contribuição percentual da união para o fundo foi de 16,58%, mas em valores de real, os valores foram repassados equitativamente dentro das proporções para cada município.

Ainda se observa que em 2006 não houve repasse do Fundef para os municípios da Crede 1, isso porque para 2006, conforme o Artigo 1º, Decreto nº 5.690/2006, ficou estabelecido como valor mínimo nacional por aluno o valor de

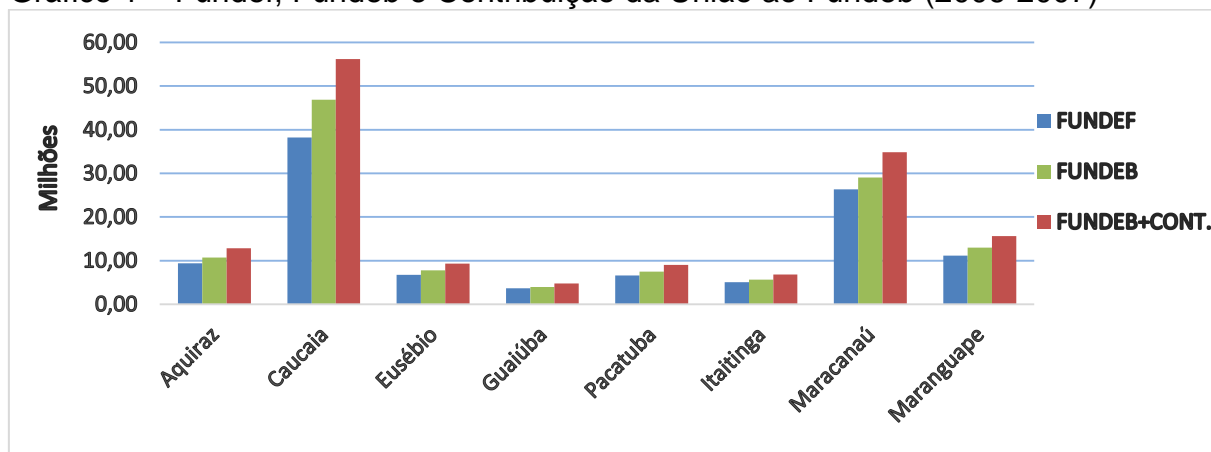
R\$682,60 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), levando exclusivamente os Estados do Maranhão e do Pará a tornarem-se elegíveis ao recebimento da contribuição da União naquele ano, conforme tabela de valores aluno/ano para Estados e DF, tomando como parâmetro o valor/aluno para os anos iniciais do fundamental, apresentada no Anexo II, do Decreto nº 6.091/2007.

Quanto à contribuição da União para 2007, ela se justifica pelos Art. 32, seu parágrafo único, e Art. 33 da MP nº 399/2006, em que diz que o valor aluno/ano para os Estados e DF, quando da implantação do Fundeb em 2007, não poderá ser inferior ao valor mínimo anual por aluno apresentado pelo Fundef. Caso isso venha a acontecer, o valor a ser usado será o apresentado pelo Fundef em 2006.

Como a análise geral da Tabela 8, conclui-se que todos os municípios da Crede 1 apresentou um aumento nos repasses financeiros dos fundos educacionais entre 2006 e 2007, ou seja, o Fundeb realmente contribuiu positivamente para a melhoria financeira da educação nos municípios da Crede 1.

No Gráfico 1, apresenta-se um resumo dos impactos das contribuições financeiras com e sem a contribuição da União para o Fundef e Fundeb nos municípios da Crede 1.

Gráfico 1 – Fundef, Fundeb e Contribuição da União ao Fundeb (2006-2007)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na Tabela 9, está apresentado o valor/ano por municípios da Crede 1, bem como do Município de Fortaleza, capital do Estado, a título de comparação.

Os valores aluno/ano foram encontrados mediante a divisão dos valores de Fundef ou Fundeb repassados a cada Município pelos respectivos quantitativos de matrículas de cada um. Dessa forma, poder-se-á comparar entre os Municípios

seus valores por aluno/ano com suas respectivas malhas educacionais, sendo possível sugerir uma classificação da qualidade da gestão os recursos para a educação pelos municípios.

Sendo assim, na Tabela 9, evidencia-se que o Fundeb contribuiu significativamente para o aumento do valor aluno/ano nos Municípios analisados. E no caso do Município de Guaiuba, município com menor quantitativo de matrículas nos dois anos analisados, verifica-se que tanto no Fundef como no Fundeb ele possui um valor consideração de valor aluno/ano, principalmente se comparado ao Município com maior quantitativo de matrículas que é Caucaia. A diferença é bem pequena entre os valores de aluno/ano se comparada com os quantitativos de matrículas.

Então, com isso, acredita-se que o município de Guaiuba possui um potencial financeiro para ampliar sua malha de atendimento escolar ou, ao menos, melhor a qualidade da já existente, levando em consideração ao Município de Caucaia que atende um número bem maior de alunos com um valor quase o mesmo por valor aluno/ano.

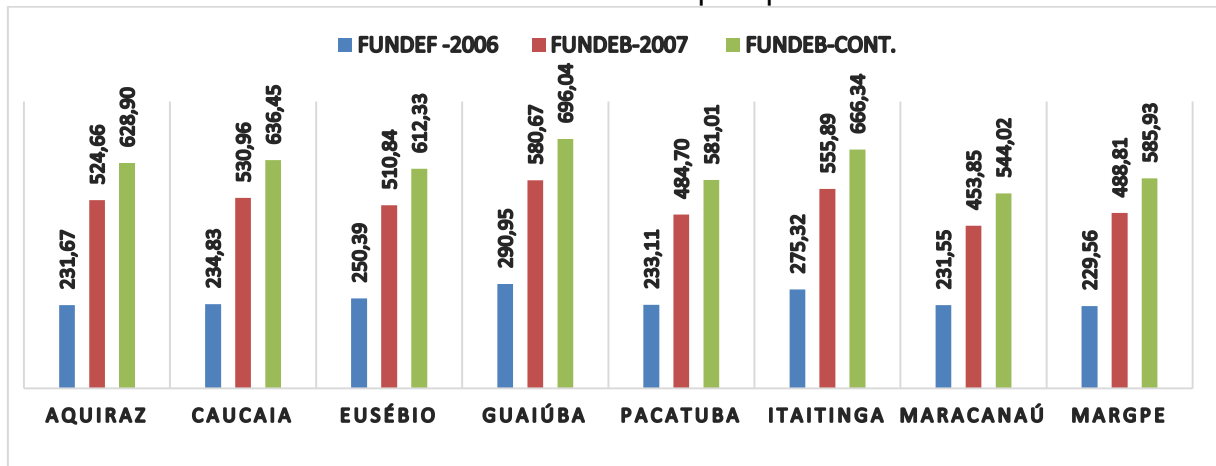
Tabela 9 – Valor aluno/ano dos municípios Sem e Com a Contribuição da União.

Município	Valor aluno/ano disponível (em R\$1)			Variação entre Fundef e Fundeb+Cont.
	2006 - FUNDEF	2007 - FUNDEB	FUNDEB+CONT.	
Aquiraz	231,67	524,66	628,90	171,47%
Caucaia	234,83	530,96	636,45	171,03%
Eusébio	250,39	510,84	612,33	144,55%
Guaiuba	290,95	580,67	696,04	139,23%
Pacatuba	233,11	484,70	581,01	149,24%
Itaitinga	275,32	555,89	666,34	142,02%
Maracanaú	231,55	453,85	544,02	134,95%
Maranguape	229,56	488,81	585,93	155,24%
Fortaleza	175,46	344,00	412,35	135,01%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tomando por base a Tabela 9, temos no Gráfico 2, a representação gráfica do comparativo do valor aluno/ano nos oito municípios da Crede 1 para os fundos Fundef, Fundeb e deste acrescido com a contribuição da União para os anos 2006 e 2007.

Gráfico 2 - Valor aluno/ano em Reais dos municípios por fundo.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao longo de toda a análise numérica, verificou-se que todos os municípios obtiveram melhorias significativas no valor dos repasses, muito mais com as transferências do Fundeb do que com as do Fundef, dentro das proporcionalidades apresentadas pelos Municípios em relação aos números de matriculados e arrecadações tributárias.

Em seguida, são apresentadas as considerações finais sobre a pesquisa, apresentando uma contextualização da importância da mudança do Fundef para o Fundeb, com observações e sugestões à melhoria da qualidade do atendimento à educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho tinha por objetivo avaliar as mudanças ocasionadas pela substituição do Fundef pelo Fundeb, no período de 2006-2007, como forma de financiamento da Educação Básica Pública para os Municípios da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação 1 – Crede 1.

Nesse sentido, foi traçado uma análise comparativa entre esses dois fundos quanto às suas características básicas, quanto a forma de composição do fundo e os cálculos de repasses aos entes subnacionais. Para tanto, foram consultados *sítes* governamentais, artigos sobre o tema educação e suas formas de financiamento, Leis Federais, Estaduais e Municipais e utilizado um área de estudo composta por 08 (oito) Municípios que compõem a Crede 1.

Verificou-se que a mudança do Fundef para o Fundeb tornou-se necessária e prioritária para que o desenvolvimento da Educação Básica Pública pudesse acontecer equitativamente dentro das devidas especificidade de cada nível escolar. O Fundef apresentava uma limitação bastante considerável em sua composição devido ao quantitativo de impostos vinculados às deduções para a educação, dos quais se retiravam 15%, e também, além disso, limitava-se ao atendimento exclusivo do Ensino Fundamental e isso gerou uma desassistência por parte dos governos municipais em relação aos outros níveis educacionais, como creches, pré-escola, ensino médio e o ensino de jovens e adultos (Eja).

Os governos municipais passaram a ampliar salas de aula e a construir escolas exclusivas para o atendimento do Ensino Fundamental em detrimento ao atendimento às outras demandas populacionais de outros níveis de escolaridade.

Isso de uma forma geral, propiciou a uma degradação da educação básica, tendo em vista que muitas escolas priorizaram as vagas de matrícula para o Ensino Fundamental, prejudicando a continuidade ao atendimento adequado aos outros níveis escolares.

Diante dessa situação, foi necessário pensar em um novo fundo de assistência à Educação Básica Pública que contemplasse todos os níveis de escolaridade, inclusive os especiais. Dessa necessidade foi criado o Fundeb que trouxe mais equidade quanto ao repasse financeiro em favor do desenvolvimento do atendimento educacional, abrindo possibilidades na melhoria na qualidade da Educação Básica Pública como um todo.

Com o Fundeb houve um aumento de 15% para 20% de alíquota sobre os mesmos impostos que compunham o Fundef e mais outros que foram vinculados ao fundo, como o Imposto Pago sobre Veículos Automotores (IPVA), por exemplo.

Os resultados comparativos encontrados no estudo de caso dos Municípios da Crede 1, confirmaram que o Fundeb trouxe um aumento no valor dos repasse financeiros ao fomento da Educação Básica Pública para aqueles municípios, permitindo-os vislumbrar uma melhoria quantitativa e qualitativa dos seus serviços educacionais.

Mas, é importante compreender que o aumento quantitativo financeiro para a educação, não necessariamente significa melhoria qualitativa da mesma, pois, dizer que o Fundeb trouxe de fato uma melhoria financeira para os entes subnacionais é ver isso comprovado pelos extratos bancários da gestão de controle dos fundos educacionais, mas afirmar que ele trouxe uma melhoria à qualidade da educação no que tange a melhoria de instalações, melhoria do aparelhamento, melhoria do corpo docente e ampliação de unidades de ensino, faz-se necessário haver um estudo mais detalhado do quadro de desenvolvimento dos índices educacionais, da malha de atendimento educacional, a identificação da real aplicação dos repasses do financiamento à educação e saber também, se a receita para o investimento na educação dentro do quantitativo da demanda está sendo satisfatória ao atendimento dessa demanda.

O censo escolar que é o maior fornecedor de dados da Educação Básica brasileira, acompanhando toda a situação da vida escolar do aluno pelo sistema Educacenso, que tem a cada passo se modernizado cada vez mais e mais completo em sua análise, fornecendo informações mais precisas quanto a uma quantidade e qualidade mais próxima da realidade vivida pelas unidades escolares e pelos Municípios como um todo. Isso ajuda a fornecer um quantitativo de matrículas mais acurado para os cálculos dos devidos repasses constitucionais do Fundeb aos entes federativos.

Embora, os repasses dos recurso financeiros dos fundos de fomento à Educação Básica Pública sejam de extrema importância aos Estados, DF e Municípios, eles não são por si só responsáveis pela melhoria da qualidade da Educação. É preciso que haja uma melhor aplicação desses recursos, bem como, um melhor acompanhamento da gestão financeira e dos índices de desempenho da

Educação, tanto pelas autoridades competentes quanto pela população, para que assim, possa haver uma aplicação desses recursos de forma mais eficiente.

Esse trabalho, assim como seu tema, de um modo geral, tem sua importância tanto para a vida acadêmica, como para a sociedade, onde suscita uma discussão e reflexão sobre como a educação tem sido relegada à segundo plano ao longo da história desse país e como hoje se dá a compreensão e acompanhamento das políticas de financiamento da educação pela sociedade.

A não importância dada a educação ao longo do tempo, muito embora tenha sido reflexo dos interesses que o povo colonizador teve sobre as terras brasileira, fez-se refletir em um comportamento que se propagou por mais um longo tempo pois, até bem pouco tempo o Brasil apresentava baixíssimos índices de qualidade em educação. Mas, o que se tem visto nos últimos anos é que os governos tem voltando suas atenções com um olhar mais crítico e mais respeitoso para a importância que a educação tem para um país. A população também tem ganhado mais consciência de que é necessário esforçar-se para crescer como um cidadão pleno e que esse crescimento passa pela educação.

Ao longo da pesquisa, houve um pouco de dificuldade em acessar algumas informações nos *sítes* governamentais devido a informações não mais disponíveis ou algumas informações financeiras apresentadas de forma sucinta, não disponibilizando informações mais detalhadas de como exatamente o dado foi gerado, dificultando a compreensão e simulação em outros modelos de análise das informações matemáticas.

Contudo, recomendo que cada vez mais pessoas se apropriem desse tema e façam do seu senso crítico uma arma de mudanças para uma educação de mais qualidade; não só com um volume financeiro maior, mas sobretudo, com uma perspectiva de melhoria de um povo.

Sugiro a leitura do autor Nicholas Davies que traz bastantes obras do tema educação, com muita variedade de enfoques e com bastante crítica ao sistema educacional por uma melhor qualidade da educação para a construção de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 5 jan. 2016.

_____. Constituição Federal (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 7 jan. 2016.

_____. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 5 jan. 2016.

_____. Decreto-Lei nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 jun. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Decreto nº 5.690, de 3 de fevereiro de 2006. Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 6 fev. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5690.htm> Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Decreto nº 9.6003, de 28 de dezembro de 2006a. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006b. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm> Acesso em: 15 abr. 2016.

_____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 16 de set. 1996.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp87.htm> Acesso em: 03 abr. 2016.

_____. Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002. Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 27 de dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp115.htm> Acesso em: 03 abr. 2016.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996a. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 23 dez. 1996a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996b. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 26 de dez. 1996b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Lei nº 10.966, de 09 de novembro de 2004. Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 10 de nov. 2004. Edição extra Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.966.htm> Acesso em: 03 abr. 2016.

_____. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006c. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 07 de fev. 2006a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 21 jun. 2007, retificado no D.O.U de 22 jun. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm> Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 05 abr. 2013,

retificado no D.O.U de 22 jun. 2007a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm> Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. Medida Provisória nº 193, de 2004. Nota técnica. Brasília, DF, 2004, p.5. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/medidasprovisorias/2004_9690.pdf> Acessado em: 22 fev. 2016.

_____. Ministério da Educação. **Relatório de Diagnósticos Regional - Região Nordeste:** Projeção Demográfica; Projeção de Matrículas, Taxas de Atendimento e Taxas de Transição; Indicadores do Censo Escolar (versão preliminar). Volume 3. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

_____. Ministério da Educação. Quadro comparativo entre Fundeb e Fundef. [2006?] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/quad_comp.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. Ministério da Educação. Sinopse Estatística da Educação Básica – 2007. Brasília, DF, 2008, p. 18. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/Texto_Introductorio_2007.pdf> Acesso em: 17 jun. 2016.

_____. Tesouro Nacional. Cartilha: Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX. julho/2014, p. 8. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fex.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. Tesouro Nacional. Cartilha: Fundo de Participação dos Municípios – FPM. junho/2013a, p. 13. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. Tesouro Nacional. Cartilha: Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. junho/2014a, p. 7. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_itr.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. Tesouro Nacional. Cartilha: CIDE-Combustíveis. janeiro/2014b, p. 8. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_cide-combustiveis.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. Tesouro Nacional. Cartilha: Lei Complementar 87/1996. julho/2014c, p. 10. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_lei_kandir.pdf> Acesso em: 28 nov. 2016

_____. Tesouro Nacional. Transferências constitucionais. Disponível em: <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP:>> Acesso em: 28 nov. 2016.

CABRAL NETO, A.; FRANÇA, M. Política de financiamento do ensino fundamental no Brasil: possibilidades e limites." **Revista Contexto & Educação**, Ijuí: Ed. UNIJUÍ. Ano 17, n. 68 – out/dez 2002 (2013): p. 9-39.

CAMPOS, B. C.; CRUZ, B. P. A. Impactos do Fundeb sobre a qualidade do ensino básico público: uma análise para os municípios do estado do Rio de Janeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 371-393, mar./abr. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a05.pdf>> Acesso em: 17 ago. 2016

CARVALHO, M. E. G., Império e educação: ruptura e continuidades no processo educacional brasileiro durante o primeiro reinado (1822-1836), **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 5, p. 7-18 jul./dez. 2010.

CARVALHO, M. M. C., A escola nova no Brasil: uma perspectiva de estudo, **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 21, n. 7, p. 90-97, set./dez. 2004.

CASTANHA, A. P. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 6, n. 1, p. 169-195, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/view/162>>. Acesso em: 11 abr. 2016

CEARÁ. Secretaria da Educação. **Taxa de distorção idade/série: Dados Populacionais** - ano base 2007. Disponível em: <http://www.seduc.ce.gov.br/images/estatistica/estatistica_2007/4_escolarizacao.xls> Acesso em: 22 jul. 2016

DAVIES, N., **O Fundef e orçamento da educação: desvendando a caixa preta**. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

DAVIES, N., O Financiamento da educação e seus desafios. *Eccos – Rev. Cient., UNINOVE*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 43-64, jun. 2004. Disponível em: <<http://www4.uninove.br/ojs/index.php/eccos/article/viewFile/367/359>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 135 p.: il.

FONSECA, T. N. L. e. **O ensino régio na Capitania de Minas Gerais: 1772-1814.** Autêntica, 2010. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/sai-a-igreja-entra-a-coroa>>. Acesso em: 25 out. 2015.

FREIRE, E. J. **Financiamento da educação pública e a questão da vinculação constitucional de impostos para o ensino básico**, v. 7, n. 1 (2015). Disponível em: < <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/135/273> >. Acesso em: 15 ago. 2016.

FUNDEB: Manual de Orientação. 2008. Disponível em: <<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1227845.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

FUNDEF: Manual de Orientação. maio/2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/manualfundef.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

GOLDEMBERG, José. **O repensar da educação no Brasil**. Estud. av. [online]. 1993, vol.7, n.18, pp.65-137. ISSN 1806-9592. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000200004>. Acesso em: 04 abr. 2016.

GUIMARÃES, J. L.; PINTO, J. M. R. **A demanda pela educação infantil e os recursos disponíveis**. Em Aberto, Brasília, v.18, n. 74, p.92-105, dez. 2001.

GUIMARÃES, J. L. (1998). **A municipalização do ensino fundamental e o impacto da Emenda Constitucional nº. 14 sobre os Municípios Paulistas**. Marília, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Tese, 1v. 166

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. Sistema de Consulta a Matrícula do Censo Escolar - 1997/2015. Disponível em: <<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/>> Acesso em 22 jul. 2016.

MENEZES, J. S. S. **O financiamento da educação básica pública no Brasil: 500 anos de história**. In: MENEZES, J. S. S. O financiamento da educação no Brasil: o Fundef a partir do relato de seus idealizadores. 2005. (Tese de Doutorado) - Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 1-25. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHO_S/J/Janaina%20specht%20da%20silva%20menezes.pdf> Acesso em: 05 jan. 2016.

SAVIANI, D. História da história da educação no Brasil: um balanço prévio e necessário. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, 2008. v. 10, n. ESPECIAL, p. 147-167. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/html/715/71509907/>> Acesso em: 07 jan. 2016

SHIGUNOV NETO, A.; MACIEL, L. S. B. **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões. Educar, Curitiba: UFPR, n. 31, p. 169-189, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11.pdf>> Acesso em: 05 jan. 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276 p. Disponível em:

<<http://br.librosintinta.in/metodologia-do-trabalho-cient%C3%ADfico-pdf.html>>
Acesso em: 15 jul. 2017.

ROSÁRIO, M. J. A.; MELO, C. N. de. A educação jesuítica no Brasil Colônia. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 61, p. 379-389, mar. 2015 – ISSN: 1676-2584.

Schmidt, L. L.; Furghestti, M. L. S. A lei nº 11.274/2006 e sua implicação na prática cotidiana das classes de alfabetização. Florianópolis: *Perspectiva*, v. 34, n. 1, p. 223-239, jan./abr. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/2175-795X.2016v34n1p223/31948>> Acesso em: 10 jul. 2016

VIDAL, E. A. Curso técnico em secretaria escolar – Breve história da educação brasileira, **Fundação Demócrito Rocha**, Fortaleza, m. 4, f. 11, p. 278-291, [2013?]. 2ª edição.